

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 173

Brasília, sexta-feira, 20 de setembro de 1996

Sumário

Redações Finais	1
Atas	6
Comissões	44
Mesa Diretora	46
Ato Administrativo	48
Composição da CLDF	48
Expediente	48

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 820, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a
realização de auditorias
ambientais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A auditoria ambiental rege-se por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, denomina-se auditoria ambiental a realização de avaliações e estudos destinados a determinar:

I - os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental provocados por atividades realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;

II - as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e dos sistemas de controle de poluição;

III - as medidas a serem tomadas para recuperar o meio ambiente e proteger a saúde humana;

IV - a capacitação dos responsáveis pela operação e pela manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.

Art. 2º Os órgãos governamentais encarregados da implementação das políticas de proteção ambiental poderão determinar a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos para elas.

Parágrafo único. Nos casos de auditorias ambientais periódicas, os procedimentos

relacionados à elaboração de diretrizes incluirão a consulta à comunidade afetada.

Art. 3º As auditorias ambientais serão realizadas às expensas dos responsáveis pela poluição ou pela degradação ambiental.

Art. 4º Sempre que julgarem conveniente para assegurar a idoneidade da auditoria, os órgãos governamentais poderão determinar seja ela conduzida por equipes técnicas independentes.

§ 1º Nos casos a que se refere o caput, as auditorias serão realizadas preferencialmente por instituições sem fins lucrativos, desde que assegurados a capacitação técnica, as condições de cumprimento dos prazos e valores globais compatíveis com aqueles propostos por outras equipes técnicas ou pessoas jurídicas.

§ 2º A omissão ou a sonegação de informações descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias durante o prazo mínimo de dois anos.

Art. 5º Realizarão obrigatoriamente auditorias ambientais periódicas anuais as empresas ou as atividades de elevado potencial poluidor, entre as quais:

I - instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

II - instalações de processamento de resíduos tóxicos e perigosos e de disposição final destes;

III - instalações de tratamento de esgotos domésticos e os sistemas de disposição final destes;

IV - instalações que contenham aparelhos radioativos ou que os manipulem;

V - instalações de exploração e transformação de calcário e areia;

VI - unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas e radioativas;

VII - indústrias siderúrgicas e metalúrgicas;

VIII - indústrias químicas e petroquímicas;

IX - oleodutos e terminais de petróleo e de seus derivados;

X - usinas de asfalto;

XI - fábricas de cimento;

XII - frigoríferos;

XIII - distritos, zonas ou setores industriais.

§ 1º Os órgãos governamentais encarregados da implementação das políticas de controle da poluição definirão as dimensões e as características das instalações relacionadas nos incisos III, VII, VIII e XII que, em função de seu pequeno porte ou de seu pequeno potencial poluidor, poderão ser dispensadas da realização de auditorias periódicas.

§ 2º O intervalo máximo entre auditorias ambientais periódicas é de um ano.

Art. 6º Sempre que constatadas quaisquer infrações, serão realizadas auditorias trimestrais até a correção das irregularidades, independentemente da

aplicação de penalidades administrativas.

Art. 7º As diretrizes para a realização de auditorias ambientais em indústrias poderão incluir, entre outras, avaliações relacionadas aos seguintes aspectos:

I - impactos sobre o meio ambiente provocados pelas atividades de rotina;

II - avaliação de riscos de acidentes e dos planos de contingência para proteção dos trabalhadores e da população situada na área de influência e para evacuação desta;

III - atendimento aos regulamentos e às normas técnicas no que se refere aos aspectos mencionados nos incisos I e II deste artigo;

IV - alternativa tecnológica, inclusive de processo industrial e de sistema de monitorização contínua disponível no Brasil e em outros países, para a redução dos níveis de emissão de poluentes;

V - saúde dos trabalhadores e da população vizinha.

Art. 8º Os documentos relacionados às auditorias ambientais, incluindo as diretrizes específicas e o currículo dos técnicos responsáveis por sua realização, serão acessíveis à consulta pública.

Art. 9º A realização de auditorias ambientais não exime as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental do atendimento a outros requisitos da legislação.

Art. 10. As despesas da aplicação desta Lei serão cobertas por recursos do tesouro alocados à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal-SEMATEC.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Institui os Conselhos Regionais de Assistência Social nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Lei, os Conselhos Regionais de Assistência Social, referidos no art. 18 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Cada Região Administrativa do Distrito Federal disporá de um Conselho Regional de Assistência Social, paritariamente constituído de representantes do Poder Público e da sociedade civil, observado o disposto na

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nos arts. 217 a 220 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Assistência Social são órgãos permanentes vinculados ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cada Conselho Regional de Assistência Social será paritariamente constituído de doze membros e doze suplentes, observados os seguintes critérios:

I - seis membros do Poder Público e respectivos suplentes, representando a Administração Regional, a Fundação do Serviço Social, a Fundação Educacional, a Fundação Hospitalar, o Conselho Regional de Assistência Social do Distrito Federal e a Secretaria de Trabalho;

II - seis representantes das entidades civis prestadoras de assistência social, sediadas na respectiva Região Administrativa, por elas indicados em assembléia regularmente realizada.

Parágrafo único. As indicações referidas nos incisos anteriores recairão sobre pessoas de reconhecida competência no campo da assistência social, de comprovada idoneidade moral e ilibada reputação, residentes na respectiva Região Administrativa.

Art. 4º Os nomes das pessoas indicadas para o Conselho Regional de Assistência Social serão homologados pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que, mediante exposição de motivos plenamente justificada, os encaminhará ao Governador do Distrito Federal para nomeação.

§ 1º Os membros do Conselho Regional de Assistência Social serão empossados pelo presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, em sessão plenária conjunta, para este fim especialmente convocada.

§ 2º O mandato de membro do Conselho Regional de Assistência Social será de três anos consecutivos, contados do dia da posse, permitida a recondução por dois períodos subsequentes.

§ 3º A vacância de cargo de membro titular ou suplente do Conselho Regional dar-se-á:

I - por renúncia, expressa em requerimento dirigido à Mesa Diretora;

II - por impedimento legal;

III - por cometimento de crime de qualquer natureza;

IV - por comportamento incompatível com o exercício da função, apurado em processo regular.

§ 4º A vacância referida no parágrafo anterior será declarada em decisão do Conselho Regional de Assistência Social e homologada pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

§ 5º O membro titular ou suplente que for afastado do cargo por incorrer em uma ou mais das razões previstas nos incisos II, III e IV do § 3º não poderá, posteriormente, exercer qualquer função em Conselho Regional ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

§ 6º A função de membro de Conselho Regional de Assistência Social é de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese ou circunstância.

Art. 5º Compete ao Conselho Regional de Assistência Social, na respectiva jurisdição:

I - cadastrar as entidades de assistência social e promover a regularização jurídico-legal e a modernização e o aperfeiçoamento institucional, funcional e operacional delas;

II - participar do sistema integrado de assistência social do Distrito Federal;

III - indicar ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal as prioridades de atendimento das demandas de assistência social;

IV - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados, informações e outras atividades necessárias à formulação e à implementação da política de assistência social e do sistema de assistência social;

V - acompanhar a execução dos programas e projetos de assistência social, avaliar periodicamente os resultados alcançados e propor ao Conselho de Assistência Social as alterações necessárias;

VI - acompanhar e fiscalizar a destinação e aplicação de recursos financeiros, materiais e humanos alocados a órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas com a prestação de assistência social, bem como avaliar as respectivas relações de custo-benefícios sociais;

VII - prestar assistência técnica e administrativa às entidades prestadoras de serviços sociais na elaboração e na execução dos seus planos e programas de trabalho e na formulação dos respectivos orçamentos, na captação de recursos e na realização de despesas;

VIII - consolidar e encaminhar ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal os planos anuais e plurianuais de trabalho das entidades de assistência social e as respectivas propostas orçamentárias;

IX - promover campanhas educativas no campo da assistência e da promoção social para a melhoria do padrão de vida da população;

X - indicar o representante da Administração Regional no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

XI - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º O Conselho Regional de Assistência Social tem a seguinte organização básica:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário do Conselho Regional de Serviço Social constitui o colegiado com função decisória sobre as matérias de que tratam os incisos I a XI do art. 5º desta Lei, na respectiva Região Administrativa.

Art. 8º Compete ao Plenário do Conselho Regional de Assistência Social:

I - eleger e empossar o seu presidente e os demais membros da Mesa Diretora;

II - deliberar sobre as matérias de sua

competência, observado o disposto no art. 7º desta Lei;

III - deliberar sobre os assuntos de natureza técnica, administrativa, financeira, patrimonial e recursal, encaminhados pela Mesa Diretora;

IV - conhecer as matérias regularmente apresentadas pelos membros do conselho e por entidades de assistência social e deliberar sobre elas;

V - deliberar sobre o seu Regimento Interno.

§ 1º As deliberações do Plenário serão baixadas em decisões aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Regional de Assistência Social.

§ 2º As decisões do Conselho Regional de Assistência Social serão assinadas por todos os membros da Mesa Diretora e regularmente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º Das decisões do Conselho Regional de Assistência Social cabe recurso ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 9º A Mesa Diretora é o órgão colegiado de representação social, jurídica e político-institucional do Conselho Regional de Assistência Social, responsável pela supervisão, pela coordenação e pela gestão dos recursos de natureza social, técnica, econômica, financeira e patrimonial que lhe sejam alocados.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora serão paritária e rotativamente eleitos pelo Plenário, para mandatos de um ano, na mesma reunião de posse dos membros do Conselho Regional de Assistência Social, vedada a recondução para o período subsequente imediato.

§ 2º Aos membros da Mesa Diretora, durante o período de vigência dos respectivos mandatos, serão assegurados os mesmos direitos, deveres e atribuições de membros do Conselho Regional de Assistência Social.

§ 3º É vedado à Mesa Diretora baixar decisões *ad referendum* do Plenário.

Art. 10. A Mesa Diretora do Conselho Regional de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro-secretário;

IV - segundo-secretário.

§ 1º A presidência da Mesa Diretora será exercida pelo presidente do Conselho Regional de Assistência Social.

§ 2º São atribuições básicas do presidente da Mesa Diretora:

I - representar política, social e juridicamente o Conselho Regional de Assistência Social;

II - presidir as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora e conduzir os trabalhos;

III - convocar as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;

IV - exercer a supervisão geral da gestão dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais do Conselho Regional de Assistência Social e dos aplicados pelo Poder Público em programas de assistência social na respectiva Região Administrativa;

V - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e no Regimento Interno;

VI - baixar portarias e instruções de

serviço;

VII - autorizar despesas, no limite da sua competência;

VIII - providenciar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Regional de Assistência Social e à implementação dos programas de assistência social na área da sua jurisdição;

IX - assinar com os demais membros da Mesa Diretora as decisões baixadas pelo Conselho Regional de Assistência Social;

X - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

§ 3º É atribuição básica do vice-presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º São atribuições básicas do primeiro-secretário:

I - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II - organizar e encaminhar ao presidente a pauta das reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;

III - encaminhar ao presidente os relatórios, os pareceres e demais documentos produzidos pelo Conselho Regional de Assistência Social;

IV - secretariar as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;

V - assinar as decisões do Conselho Regional de Assistência Social.

§ 5º São atribuições básicas do segundo-secretário:

I - exercer a supervisão administrativa, técnica, financeira, contábil e patrimonial do Conselho Regional de Assistência Social;

II - coordenar a produção dos relatórios orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais do Conselho Regional de Assistência Social e submetê-los à Mesa Diretora;

III - supervisionar a administração de pessoal, de material, de patrimônio e de recursos financeiros alocados ao Conselho Regional de Assistência Social.

§ 6º Os membros da Mesa Diretora exercerão outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

§ 7º As matérias apreciadas pela Mesa Diretora que não tenham sido aprovadas por unanimidade serão submetidas à apreciação e à deliberação do Plenário do Conselho Regional de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Regional de Assistência Social poderá propor ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a utilização de recursos financeiros do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FINSOCIAL-DF - para atendimento rotineiro ou emergencial das demandas sociais na área da respectiva Região Administrativa.

Art. 12. As solicitações e as aplicações de recursos bem como o controle, a fiscalização e a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Conselho Regional de Assistência Social para despesas próprias ou dos encaminhados a instituições prestadoras de assistência social obedecerão às normas

estabelecidas pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 13. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará esta Lei e constituirá os Conselhos Regionais de Assistência Social.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 650, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de rotolight nos veículos de auto-escolas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, denominado *rotolight*, em veículos de auto-escolas registrados no Distrito Federal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do que trata o caput aplica-se a veículos de aprendizagem em períodos de instrução ou de exame.

Art. 2º O dispositivo luminoso a ser instalado nos veículos será da cor amarelo-âmbar.

Art. 3º Aos proprietários de veículos que transitarem sem o acionamento do dispositivo luminoso aplicar-se-á a penalidade de multa de 50% (cinquenta por cento) da UPDF ou unidade monetária equivalente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 775, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização da área da Praça do Castelinho no Setor Oeste do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A área da Praça do Castelinho, localizada ao lado do mercado, no Setor Oeste do Gama, fica destinada exclusivamente à prática de esportes e ao lazer da comunidade, vedada a sua desafetação para objetivos comerciais.

Art.2º A Administração Regional do Gama, em parceria com entidades públicas e privadas, adotará providências para a recuperação da área e a construção de equipamentos esportivos permanentes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 2.120, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.463.611,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e onze reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995) em favor da Secretaria de Educação e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.463.611,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e onze reais) para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos decorrerão de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 827.600,00 (oitocentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), provenientes de aplicação financeira dos Convênios nºs 2812, 2110, 2160, 523 e 44, firmados entre a Secretaria de Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, e 624, firmado com a

Fundação de Assistência ao Estudante - FAE/MEC, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo I;

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento, no valor de R\$ 636.011,00 (seiscentos e trinta e seis mil e onze reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1996.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00
RECEITA		FISCAL		
ANEXO A LET. Nº.				
TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO		RESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			827.600
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		827.600	
1700.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		827.600	
00436/001	TOTAL			827.600

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LET. Nº.				RECURSOS DO TESOURO
ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
10.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	827.600		827.600
10.101	SECRETARIA DE EDUCACAO	827.600		827.600
	EDUCACAO E CULTURA	827.600		827.600
	ENSINO FUNDAMENTAL	827.600		827.600
	ENSINO REGULAR	827.600		827.600
000420108.2232.0000	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	827.600		827.600
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	827.600		827.600
000420108.2232.0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (1)	827.600		827.600
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	827.600		827.600
00436/001	TOTAL	827.600		827.600

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LET. Nº.				RECURSOS DO TESOURO
ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
10.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	86.011		86.011
10.101	SECRETARIA DE EDUCACAO	86.011		86.011
	EDUCACAO E CULTURA	86.011		86.011
	ENSINO FUNDAMENTAL	86.011		86.011
	ENSINO REGULAR	86.011		86.011
000420108.2232.0000	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	86.011		86.011
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.011		86.011
000420108.2232.0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (1)	86.011		86.011
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.011		86.011
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	550.000		550.000
24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	550.000		550.000
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	550.000		550.000
	ASSISTENCIA	550.000		550.000
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	550.000		550.000
150810486.2033.0000	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	550.000		550.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000		550.000
150810486.2033.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	550.000		550.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000		550.000
00437/001	TOTAL	436.011		436.011

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LET. Nº.				RECURSOS DO TESOURO
ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
10.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	86.011		86.011
10.101	SECRETARIA DE EDUCACAO	86.011		86.011
	EDUCACAO E CULTURA	86.011		86.011
	ENSINO FUNDAMENTAL	86.011		86.011

ENSINO REGULAR	04.011	04.011	04.011
000429100.2232.0000 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	04.011	04.011	04.011
INVESTIMENTOS	04.011	04.011	04.011
000429100.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (01)	04.011	04.011	04.011
INVESTIMENTOS	04.011	04.011	04.011
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	550.000	550.000	550.000
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	550.000	550.000	550.000
DEPESA INICIAL E SEGURANCA PUBLICA	550.000	550.000	550.000
ADMINISTRACAO	550.000	550.000	550.000
ADMINISTRACAO GERAL	550.000	550.000	550.000
04070021.2041.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	550.000	550.000	550.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000	550.000	550.000
04070021.2041.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	550.000	550.000	550.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000	550.000	550.000
04627/002	TOTAL	434.011	434.011

ANEXO V EXERCICIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

10.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
10.101 SECRETARIA DE EDUCACAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000429100.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	027.444		027.444
000429100.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (01)	027.444		027.444
99 DISTRITO FEDERAL	027.444		027.444
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	027.444		027.444
04626/002	TOTAL	027.444	027.444

ANEXO V EXERCICIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

10.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
10.101 SECRETARIA DE EDUCACAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000429100.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	04.011		04.011
000429100.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (01)	04.011		04.011
99 DISTRITO FEDERAL	04.011		04.011
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	04.011		04.011
04627/003	TOTAL	04.011	04.011

ANEXO V EXERCICIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150064064.2033 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	550.000		550.000
150064064.2033.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	550.000		550.000
99 DISTRITO FEDERAL	550.000		550.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000		550.000
04627/004	TOTAL	550.000	550.000

ANEXO V EXERCICIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

10.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
10.101 SECRETARIA DE EDUCACAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000429100.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	04.011		04.011
000429100.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (01)	04.011		04.011
99 DISTRITO FEDERAL	04.011		04.011
INVESTIMENTOS	04.011		04.011
04627/005	TOTAL	04.011	04.011

ANEXO V EXERCICIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04070021.2041 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	550.000		550.000
04070021.2041.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	550.000		550.000
99 DISTRITO FEDERAL	550.000		550.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000		550.000
04627/004	TOTAL	550.000	550.000

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 104ª (CENTÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 18 DE SETEMBRO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 230, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 231, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 232, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 233, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 234, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 235, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 236, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 237, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.183, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Projeto de Lei nº 2.184, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 2.185, de 1996, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de Lei nº 2.186, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 2.187, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 2.188, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.189, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.190, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.191, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei nº 2.192, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei nº 2.193, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

- **Projeto de Lei nº 2.194, de 1996**, de autoria dos Deputados César Lacerda e Geraldo Magela.
- **Projeto de Lei nº 2.195, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 2.196, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 2.197, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Projeto de Lei nº 2.198, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Projeto de Resolução nº 69, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 2.005, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Moção nº 2.006, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Moção nº 2.007, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 2.008, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 2.009, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 2.010, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 2.011, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 2.012, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 2.013, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Moção nº 2.014, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 2.015, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 2.016, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 2.017, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 2.018, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 2.019, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Moção nº 2.020, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 2.021, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 2.022, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Moção nº 2.023, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Moção nº 2.024, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 2.025, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 2.026, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Moção nº 2.027, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Requerimento nº 1.105, de 1996**, de autoria de vários Deputados.
- **Requerimento nº 1.106, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha e outros.
- **Requerimento nº 1.107, de 1996**, de autoria dos Deputados João de Deus e Marco Lima.
- **Requerimento nº 1.108, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Requerimento nº 1.109, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.110, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Requerimento nº 1.111, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Requerimento nº 1.112, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

- DEPUTADO ODILON AIRES, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Popular.
 DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

- DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

3 - ORDEM DO DIA

- (1º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 526, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão, Xavier e Filippelli.
- (2º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 578, de 1995**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão.
- (3º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 734, de 1993**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.
- (4º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e outros.
- (5º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda e outros.
- (6º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 552, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros.
- (7º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 298, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (8º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 534, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Aroldo Satake e Maurílio Silva.
 Obs.: em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 535, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, José Edmar, Maurílio Silva e Tadeu Roriz, com o **Projeto de Lei nº 536, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Fernando Naves, com o **Projeto de Lei nº 537, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas e com o **Projeto de Lei nº 539, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas.
- (9º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 650, de 1992**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (10º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 928, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.
- (11º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 974, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (12º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 984, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (13º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.105, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- (14º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.163, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.
- (15º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 12, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (16º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 67, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (17º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 172, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (18º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 236, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (19º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 247, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(20º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 293, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(21º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 333, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(22º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 408, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(23º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 529, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(24º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 559, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(25º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 567, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(26º) **ITEM Nº 49:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 667, de 1995**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão.

(27º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 759, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(28º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 814, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(29º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.166, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(30º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(31º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(32º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(33º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(34º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(35º) **ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(36º) **ITEM 59:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(37º) **ITEM 60:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(38º) **ITEM 61:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

(39º) **ITEM 62:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1996**, de autoria da CCJ.

(40º) **ITEM 63:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(41º) **ITEM 64:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(42º) **ITEM 65:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(43º) **ITEM 66:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

(44º) **ITEM 67:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1996**, de autoria da CCJ.

(45º) **ITEM 68:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Resolução nº 12, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(46º) **ITEM 1:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 820, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(47º) **ITEM 2:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 650, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(48º) **ITEM 3:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 164, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(49º) **ITEM 4:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 775, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(50º) **ITEM 5:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 24, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(51º) **ITEM 6:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 30, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(52º) **ITEM 11:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 147, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(53º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 423, de 1992**, de autoria do Deputado Pedro Celso.

(54º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.330, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(55º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.384, de 1994**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(56º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 129, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(57º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 239, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(58º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 240, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

(59º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 254, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(60°) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 262, de 1995, de autoria do Executivo local.

(61°) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 286, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(62°) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 310, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(63°) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 395, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.

(64°) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 413, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

(65°) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 596, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.

(66°) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 645, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.

(67°) **ITEM 69:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

1.957, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

1.958, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

1.959, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Cláudio Monteiro.

1.960, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.

1.961, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.

1.962, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

1.963, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

1.964, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

1.965, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

1.966, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.

1.967, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

1.968, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

1.969, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

1.970, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

1.971, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

1.972, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

1.973, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

1.974, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

1.975, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

1.976, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

1.977, de 1996, de autoria dos Deputados Miquéias Paz e Antônio José - CAFU.

1.978, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

1.979, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

1.980, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

1.981, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

1.982, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

1.983, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

1.985, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

1.986, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

1.987, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

1.988, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.

1.989, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.

1.990, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.

1.991, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.

1.992, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.

1.993, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.

1.994, de 1996, de autoria da bancada do PT.

1.995, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.

1.996, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

1.997, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

1.998, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

1.999, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

2.000, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

2.001, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.

2.002, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

2.003, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.

2.004, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.

(68°) **ITEM INCLUÍDO:** Votação do **Requerimento nº 1.105, de 1996**, de autoria de vários Deputados.

(69°) **ITEM 70:** Votação do **Requerimento nº 441, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier e outros.

(70°) **ITEM 71:** Votação do **Requerimento nº 600, de 1996**, de autoria do de autoria do Deputado Cláudio Monteiro e outros.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB)

6 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela e João de Deus.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Deputado João de Deus, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 230 /96-GAG

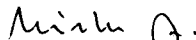
Brasília, 16 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento

Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 744/95, que "Dispõe sobre a implantação de estacionamento na área que menciona", e que se converteu na Lei nº 1186, de 13 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 180, de 16 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a implantação de estacionamento na área que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

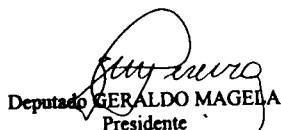
Art. 1º Fica destinada a estacionamento de veículos uma faixa de 6m (seis metros) de largura ao longo das vias W1 Norte e Sul e L1 Norte e Sul da Região Administrativa I, sem prejuízo das unidades imobiliárias existentes.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* fica condicionada à apreciação em audiência pública, conforme o disposto no art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1996



Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1186, DE 13 DE setembro DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a implantação de estacionamento na área que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica destinada a estacionamento de veículos uma faixa de 6m (seis metros) de largura ao longo das vias W1 Norte e Sul e L1 Norte e Sul da Região Administrativa I, sem prejuízo das unidades imobiliárias existentes.

Parágrafo único - A destinação de que trata o *caput* fica condicionada à apreciação em audiência pública, conforme o disposto no art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília



CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 231 /96-GAG

Brasília, 16 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 299/95, que "Dispõe sobre a introdução do estudo da raça negra como conteúdo programático dos currículos do sistema de ensino do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1187, de 13 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 180 de 16 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a introdução do estudo da raça negra como conteúdo programático dos currículos do sistema de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O estudo da raça negra é conteúdo programático obrigatório dos currículos das escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

§ 1º No estudo da raça negra, serão valorizados os aspectos sociais, culturais e políticos da participação do negro na formação do País.

§ 2º Cabe à Secretaria de Educação, por seus órgãos competentes, proceder à revisão dos currículos a fim de adequá-los a esta Lei.

Art. 2º A qualificação dos professores e o constante aperfeiçoamento pedagógico exigidos para a implementação do disposto no art. 1º ficarão a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para alcançar o fim a que se refere o *caput*, o Poder Executivo realizará:

I - cursos, seminários e debates com a participação da sociedade civil, especialmente dos movimentos populares vinculados à defesa da cultura e da contribuição afro-brasileira;

II - intercâmbio com organismos nacionais e internacionais voltados à valorização do negro;

III - análise do material didático, preponderantemente o bibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1996



Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1187, DE 13 DE setembro DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafú)

Dispõe sobre a introdução do estudo da raça negra como conteúdo programático dos currículos do sistema de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Estudo da raça negra é conteúdo programático obrigatório dos currículos das escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

§ 1º - No estudo da raça negra, serão valorizados os aspectos sociais, culturais e políticos da participação do negro na formação do País.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Educação, por seus órgãos competentes, proceder à revisão dos currículos a fim de adequá-los a esta Lei.

Art. 2º - A qualificação dos professores e o constante aperfeiçoamento pedagógico exigidos para a implementação do disposto no art. 1º ficarão a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para alcançar o fim a que se refere o *caput*, o Poder Executivo realizará:

I - cursos, seminários e debates com a participação da sociedade civil, especialmente dos movimentos populares vinculados à defesa da cultura e da contribuição afro-brasileira;

II - intercâmbio com organismos nacionais e internacionais voltados à valorização do negro;

III - análise do material didático, preponderantemente o bibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.
 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996
 108ª da República e 37ª de Brasília

Mirh A.
 CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
 Nº 232 /96-GAG

Brasília, 16 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 450/95, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas", e que e converteu na Lei nº 1188 de 13 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 180, de 16 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Mirh A.
 CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
NESTA

Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, na área delimitada pela chácara Aldeia da Paz, Quadra 311, compreendendo a cabeceira do córrego Monjolo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, definirá as poligonais do parque de que trata este artigo.

Art. 2º O Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas tem como objetivos, entre outros:

I - proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando à manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e à garantia da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

II - criar um núcleo de educação ambiental;

III - proporcionar recreação e lazer à população em harmonia com a preservação do ecossistema da região.

Art. 3º Compete à Administração Regional do Recanto das Emas implantar, administrar e manter o parque ecológico, sob orientação e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para este fim, a Administração Regional poderá, nos termos e limites da lei, firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica assegurada, na gestão do parque, a participação tripartida do Governo, usuários e entidades de proteção ambiental do Distrito Federal.

Art. 5º Fica assegurada a participação popular na escolha do nome do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.

Art. 6º A implantação do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas fica condicionada à existência de recursos específicos no orçamento anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1996
GERALDO MAGELA
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

LEI Nº 1188 , DE 13 DE setembro DE 1996
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, na área delimitada pela chácara Aldeia da Paz, Quadra 311, compreendendo a cabeceira do córrego Monjolo.

Parágrafo único - O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, definirá as poligonais do parque de que trata este artigo.

Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas tem como objetivos, entre outros:
 I - proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando à manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e à garantia da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

II - criar um núcleo de educação ambiental;

III - proporcionar recreação e lazer à população em harmonia com a preservação do ecossistema da região.

Art. 3º - Compete à Administração Regional do Recanto das Emas implantar, administrar e manter o parque ecológico, sob orientação e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para este fim, a Administração Regional poderá, nos termos e limites da lei, firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Fica assegurada, na gestão do parque, a participação tripartida do Governo, usuários e entidades de proteção ambiental do Distrito Federal.

Art. 5º - Fica assegurada a participação popular na escolha do nome do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.

Art. 6º - A implantação do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas fica condicionada à existência de recursos específicos no orçamento anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996
 108ª da República e 37ª de Brasília

Mirh A.
 CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
 Nº 233 /96-GAG

Brasília, 16 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.393/94, que "Institui o Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a Vítimas de Acidentes de Trânsito", e que se converteu na Lei nº 1.189 de 13 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 180 de 16 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Mirh A.
 CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
NESTA

Institui o Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a Vítimas de Acidentes de Trânsito.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a Vítimas de Acidentes de Trânsito.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei é denominado SOS-Trânsito.

Art. 2º São objetivos do SOS-Trânsito:

I - propor e adotar medidas que combatam a violência do trânsito, principalmente mediante:

- a) campanhas educativas;
 b) intensificação das ações fiscalizadoras;
 c) criação de centrais para recebimento de denúncias sobre infrações de trânsito;

II - divulgar, periodicamente, levantamentos estatísticos sobre acidentes de trânsito, vítimas, locais e horários mais frequentes de sua ocorrência e perfil dos acidentados e dos causadores de acidentes;

III - levantar e divulgar as principais causas dos acidentes de trânsito;

IV - agilizar o resgate e o atendimento das vítimas de acidentes de trânsito;

V - dar assistência multiprofissional às vítimas de acidentes de trânsito e a seus familiares;

VI - cadastrar e mobilizar voluntários para contribuírem na execução do disposto no inciso anterior;

VII - promover e incentivar a solidariedade humana em relação às vítimas de acidentes de trânsito.

Art. 3º O SOS-Trânsito será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que descentralizará suas atividades para órgãos subordinados.

Art. 4º A Secretaria de Segurança Pública e os órgãos que lhe são subordinados adotarão as medidas necessárias à consecução dos objetivos desta Lei, podendo, inclusive:

I - firmar acordos ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou ainda com instituições ou empreendimentos da iniciativa privada;

II - receber doações diversas para viabilizar o programa;

III - formar comitês de servidores do seu quadro de pessoal e dos servidores de outros órgãos ou instituições, ou ainda de profissionais voluntários.

Parágrafo único. Na formação dos comitês, a Secretaria de Segurança Pública ou seus órgãos buscarão reunir profissionais de atividades diversas que possam atingir os fins a que se destina o programa.

Art. 5º O programa SOS-Trânsito terá como fonte de receita:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;

III - juros e rendimentos dos recursos alocados ao programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em trinta dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1996


 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

LEI Nº 1189, DE 13 DE setembro DE 1996
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Institui o Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a Vítimas de Acidentes de Trânsito.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a Vítimas de Acidentes de Trânsito.

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei é denominado SOS-Trânsito.

Art. 2º - São objetivos do SOS-Trânsito:

I - propor e adotar medidas que combatam a violência do trânsito, principalmente mediante:

a) campanhas educativas;

b) intensificação das ações fiscalizadoras;

c) criação de centrais para recebimento de denúncias sobre infrações de trânsito;

II - divulgar, periodicamente, levantamentos estatísticos sobre acidentes de trânsito, vítimas, locais e horários mais frequentes de sua ocorrência e perfil dos acidentados e dos causadores de acidentes;

III - levantar e divulgar as principais causas dos acidentes de trânsito;

IV - agilizar o resgate e o atendimento das vítimas de acidentes de trânsito;

V - dar assistência multiprofissional às vítimas de acidentes de trânsito e a seus familiares;

VI - cadastrar e mobilizar voluntários para contribuírem na execução do disposto no inciso anterior.

VII - promover e incentivar a solidariedade humana em relação às vítimas de acidentes de trânsito.

Art. 3º - O SOS-Trânsito será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que descentralizará suas atividades para órgãos subordinados.

Art. 4º - A Secretaria de Segurança Pública e os órgãos que lhe são subordinados adotarão as medidas necessárias à consecução dos objetivos desta Lei, podendo, inclusive:

I - firmar acordos ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou ainda com instituições ou empreendimentos da iniciativa privada;

II - receber doações diversas para viabilizar o programa;

III - formar comitês de servidores do seu quadro de pessoal e dos servidores de outros órgãos ou instituições, ou ainda de profissionais voluntários.

Parágrafo único. Na formação dos comitês, a Secretaria de Segurança Pública ou seus órgãos buscarão reunir profissionais de atividades diversas que possam atingir os fins a que destinam o programa.

Art. 5º - O programa SOS-Trânsito terá como fonte de receita:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;

III - juros e rendimentos dos recursos alocados ao programa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em trinta dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996
 108ª da República e 37ª de Brasília


 CRISTOVAM BUARQUE

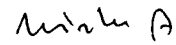
MENSAGEM
 Nº 234/96-GAG

Brasília, 16 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 46/95, que "Cria o Serviço de Prevenção a Problemas da Coluna Vertebral - Pró-Orto e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1190, de 13 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 180, de 16 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


 CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
 NESTA

Cria o Serviço de Prevenção a Problemas da Coluna Vertebral - Pró-Orto e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Prevenção a Problemas da Coluna Vertebral - Pró-Orto, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O referido serviço será desenvolvido sob a responsabilidade e a coordenação da Secretaria de Educação, por intermédio da Fundação Educacional do Distrito Federal e pelo Programa Integrado de Saúde Escolar-PISE ou órgão que lhe venha a suceder.

Art. 2º O Pró-Orto consiste na realização de exame específico para identificação de desvio na coluna vertebral dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como na triagem e no encaminhamento dos casos constatados para tratamento na rede pública de saúde do Distrito Federal.

§ 1º O público-alvo prioritário serão crianças e adolescentes da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria de Educação poderá estabelecer contratos públicos ou convênios com os estabelecimentos de ensino privados, preferencialmente filantrópicos e sem fins lucrativos, para ampliação do serviço de prevenção previsto nesta Lei.

Art. 3º São objetivos do Pró-Orto:

- I - identificar eventual necessidade de intervenção médica para solucionar ou minimizar deformidade da coluna vertebral;
- II - controlar os dados obtidos e dar-lhes tratamento consolidado em estudos;
- III - participar no sistema de informações periódicas sobre deformidades da coluna vertebral;
- IV - promover a educação e a orientação sobre hábitos preventivos de problemas da coluna vertebral;
- V - elaborar periodicamente estudos acerca da adequação do mobiliário em uso na rede pública de ensino às recomendações técnicas da ortopedia.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso V, será designada, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, comissão para realizar o estudo.

Art. 4º Os casos de problemas de coluna vertebral detectados na população-alvo que demandarem serviços médico-assistenciais serão referidos aos serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde poderá estabelecer contratos públicos ou convênios com os serviços privados integrantes do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, de preferência os filantrópicos e sem fins lucrativos, para a realização de serviços médico-assistenciais à população-alvo de referência.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação, por seus órgãos afins, a supervisão, a orientação técnica, a coordenação e a avaliação do Pró-Orto junto aos setores público e privado de educação no Distrito Federal.

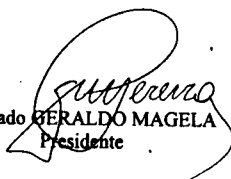
Art. 6º Os recursos necessários à implementação do Pró-Orto serão provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, resguardadas as especificidades de que trata esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 1996


Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 1190, DE 13 DE setembro DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marco Lima)

Cria o Serviço de Prevenção a Problemas da Coluna Vertebral - Pró-Orto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Prevenção a Problemas da Coluna Vertebral - Pró-Orto, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - O referido serviço será desenvolvido sob a responsabilidade e a coordenação da Secretaria de Educação, por intermédio da Fundação Educacional do Distrito Federal e pelo Programa Integrado de Saúde Escolar-PISE ou órgão que lhe venha a suceder.

Art. 2º - O Pró-Orto consiste na realização de exame específico para identificação de desvio na coluna vertebral dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como na triagem e no encaminhamento dos casos constatados para tratamento na rede pública de saúde do Distrito Federal.

§ 1º - O público-alvo prioritário serão crianças e adolescentes da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

§ 2º - A Secretaria de Educação poderá estabelecer contratos públicos ou convênios com os estabelecimentos de ensino privados, preferencialmente filantrópicos e sem fins lucrativos, para ampliação do serviço de prevenção previsto nesta Lei.

Art. 3º - São objetivos do Pró-Orto:

- I - identificar eventual necessidade de intervenção médica para solucionar ou minimizar deformidade da coluna vertebral;
- II - controlar os dados obtidos e dar-lhes tratamento consolidado em estudos;
- III - participar no sistema de informações periódicas sobre deformidades da coluna vertebral;
- IV - promover a educação e a orientação sobre hábitos preventivos de problemas da coluna vertebral;
- V - elaborar periodicamente estudos acerca da adequação do mobiliário em uso na rede pública de ensino às recomendações técnicas da ortopedia.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no inciso V, será designada, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, comissão para realizar o estudo.

Art. 4º - Os casos de problemas de coluna vertebral detectados na população-alvo que demandarem serviços médico-assistenciais serão referidos aos serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde poderá estabelecer contratos públicos ou convênios com os serviços privados integrantes do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, de preferência os filantrópicos e sem fins lucrativos, para a realização de serviços médico-assistenciais à população-alvo de referência.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Educação, por seus órgãos afins, a supervisão, a orientação técnica, a coordenação e a avaliação do Pró-Orto junto aos setores público e privado de educação no Distrito Federal.

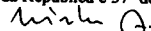
Art. 6º - Os recursos necessários à implementação do Pró-Orto serão provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, resguardadas as especificidades de que trata esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

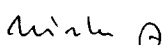
MENSAGEM
Nº 235/96-GAG

Brasília, 16 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 328/95, que "Dispõe sobre a colocação de placas de advertência em áreas de preservação ambiental e em parques de uso público do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.191, de 13 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 180, de 16 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a colocação de placas de advertência em áreas de preservação ambiental e em parques de uso público do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a fixação de placas de advertência nas áreas destinadas à preservação de ambientes nativos e nos parques de uso público.

§ 1º As placas de advertência alertarão sobre os riscos de degradação física e de ocorrência de queimadas, bem como sobre a manutenção da limpeza do local.

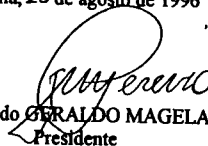
§ 2º As placas poderão conter informações sobre a umidade relativa do ar nos períodos de seca e a temperatura atmosférica média.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 1996


Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 1191 , DE 13 DE setembro DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Dispõe sobre a colocação de placas de advertência em áreas de preservação ambiental e em parques de uso público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a fixação de placas de advertência nas áreas destinadas à preservação de ambientes nativos e nos parques de uso público.

§1º - As placas de advertência alertarão sobre os riscos de degradação física e de ocorrência de queimadas, bem como sobre a manutenção da limpeza do local.

§2º - As placas poderão conter informações sobre a umidade relativa do ar nos períodos de seca e a temperatura atmosférica média.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

Crístoavam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 236 /96-GAG

Brasília, 16 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.304/94, que "Institui o Dia da Consolidação da Autonomia Política do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.192, de 13 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 180 de 16 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Crístoavam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NE STA

Institui o Dia da Consolidação da Autonomia
Política do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Consolidação da Autonomia Política do Distrito Federal, a ser comemorado a 8 de junho de cada ano.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário comemorativo oficial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 287, de 3 de julho de 1992.

Brasília, 26 de agosto de 1996

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1192 , DE 13 DE setembro DE 1996

Institui o Dia da Consolidação da Autonomia
Política do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Consolidação da Autonomia Política do Distrito Federal, a ser comemorado a 8 de junho de cada ano.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário comemorativo oficial do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 287, de 3 de julho de 1992.

Brasília, 13 de setembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

Crístoavam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM 237/96-GAG

Brasília, 17 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 566/95, que "Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Distrito Federal", por entendê-lo inconstitucional e contrário ao interesse público pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Inobstante os nobres propósitos apresentados, o Projeto de Lei, ora vetado, contém disposições inconstitucionais e contrárias ao interesse público.

A matéria tratada no Projeto de Lei, por ser de natureza que envolve toda a comunidade do Distrito Federal, especialmente a categoria dos comerciantes e comerciários, foi submetida a amplos debates na sede do Sindicato do Comércio Varejista, em reunião realizada no dia 13 de setembro do corrente ano, contando com a presença dos representantes patronais, a fim de que este Governo Democrático pudesse auferir os interesses dos setores diretamente afetados.

Nos debates realizados entre as categorias dos comerciantes e comerciários do Distrito Federal, estes se posicionaram de forma contrária ao Projeto de Lei da Câmara Legislativa, apresentando uma proposta alternativa ao Projeto de Lei *sub examine*, que vem sendo estudada pelo Governo do Distrito Federal. A propositura legislativa, sob análise, não foi legitimada pela discussão realizada pela sociedade civil e seus representantes. Em nenhum momento, o amplo debate social sobre as possibilidades de regulação das relações comerciais foi acompanhado pela prospectiva do Projeto de Lei nº 566/95.

O Projeto de Lei, ora vetado, trata de uma maneira genérica sobre o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços do Distrito Federal, sem estabelecer critérios para as atividades que realmente sejam importantes o desenrolar contínuo, como os serviços realizados no Aeroporto Internacional e estações rodoviárias, e aquelas cujo funcionamento ininterrupto seja compatível com os anseios e as necessidades da população, como os açougues, feiras livres, cinemas e teatros.

Outro aspecto de relevante importância para a proposição do presente veto é o fato de que a aprovação do Projeto de Lei, na forma que nos foi proposta, acarretaria sérios problemas para a Delegacia do Trabalho. No que pertine à fiscalização do cumprimento da duração do horário de trabalho, o Projeto de Lei nº 566/95 causaria inúmeras situações em que a jornada de trabalho seria passível de violação, contrariando o disposto nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 7º da Carta Magna, que tratam dos direitos sociais.

Portanto, ao invés de diminuir o índice de desemprego, a sanção do Projeto de Lei viabilizaria situações de extrapolação da jornada de trabalho, além de outras infrações legais, pois com receio de perderem o emprego, os trabalhadores se sujeitariam a condições de trabalho contrárias àquelas asseguradas pela Carta Magna. Em um período de políticas macroeconômicas de recessão e do agravamento da questão social,

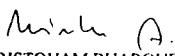
qualquer ação na área dos direitos trabalhistas e dos processos de produção exige um pacto entre patrões e empregados. O Projeto de Lei que veto, em nenhum momento, propicia esta pactuação.

Vencidas as considerações sobre a ausência de interesse público, adverte-se que o Projeto de Lei, na forma em que foi proposta, trata, outrossim, do horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços prestados no Distrito Federal pela União e que, portanto, devem ser regulados por lei federal e não por lei ordinária local.

Indiscutível é a ausência de interesse público e a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, o que não implica no encerramento da discussão sobre um horário de funcionamento diferenciado no Distrito Federal, que não implique em sacrifícios para os comerciantes e os próprios comerciantes, sem falar na população local, que deveria ser previamente consultada sobre a matéria, por intermédio de rádios, jornais e outros meios de comunicação. Afinal, de nada adiantará o funcionamento ininterrupto se não houver público para utilizar-se dos serviços.

Isto posto, VETO EM SUA INTEGRALIDADE o Projeto de Lei nº 566/95, pugnando por sua manutenção nessa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Deputado
GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

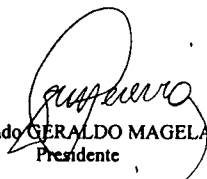
Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais e de serviços do Distrito Federal o funcionamento em horário ininterrupto.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvidos os segmentos do setor, regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 196
(Dep. Miquéias Paz)

nº 2.183, de 1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção de carteiras de identidade para os nascidos na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É obrigatória a identificação das crianças nascidas nas unidades de saúde da rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º - O instituto de identificação manterá, em todas as casas de saúde, posto de atendimento e confecção das carteiras de identidade.

Art. 3º - A carteira deverá conter a foto do recém-nascido bem como a impressão digital e será documento imprescindível para obtenção de alta médica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

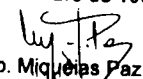
JUSTIFICAÇÃO

Centenas de crianças desaparecem dos hospitais e casas de saúde, especialmente da rede pública, em todo o Brasil. Mais recentemente, a mídia eletrônica deu razoável destaque ao problema incluindo-o no roteiro de novela que alcançou grande índice de audiência, numa mistura do real com a fantasia da encenação. Várias crianças foram localizadas, mas prossegue o problema tendo em vista

a sua extensão e os poderosos interesses em jogo. Tem-se notícias não somente do extravio, mas também do tráfico de órgãos.

Esta proposta tem como objetivo a pronta identificação dos recém-nascidos minimizando os extravios de bebês ainda nas maternidades e dificultando a ação do tráfico de crianças.

Saia das Sessões, em 16 de setembro de 1996


Dep. Miquéias Paz
PCdoB

Projeto de Lei nº 2.184 de 1996
Do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES

Dispõe sobre a alteração de destinação e das normas de edificação, uso e gabarito dos Lotes 960, 980 e 1.000, da QI. 01, do Setor de Indústria, da cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados de sua destinação original, os Lotes nº 960, 980 e 1.000, localizados na QI. 01, do Setor de Indústria, na Avenida Comercial dos Bombeiros, da cidade-satélite do Gama, para a implantação de posto de combustíveis e derivados, lavagem e lubrificação, hotel, comércio de bens e prestação de serviço.

§ 1º O posto de combustíveis e derivados, lavagem e lubrificação, quando da sua construção, deverá obedecer as normas previstas em lei.

§ 2º As áreas verdes anexas aos lotes poderão ser utilizadas para a construção de vias de acesso e estacionamento.

§ 3º A taxa máxima de ocupação será de 100% (cem por cento) da área total dos lotes.

Art. 2º O gabarito do hotel será de 12 (doze) pavimentos, incluindo térreo e sobreloja, ficando sua cobertura destinada à área de lazer, bar e/ou restaurante, devendo o mesmo contar com escada externa de incêndio.

§ 1º Fica permitida, no pavimento térreo e sobreloja do hotel, a implantação de comércio de bens e prestação de serviço. Exceto: atacadista, conservação, reparação e instalação.

§ 2º O hotel poderá contar com até 02 (dois) subsolos, sendo optativa a sua construção, e não serão computados na área total construída dos lotes, não podendo, ainda, ultrapassar os limites da área estabelecida para a edificação do empreendimento.

§ 3º A categoria do hotel será, de no mínimo 03 (três) estrelas, respeitando-se as normas em vigor quanto a sua padronização.

Art. 3º Para a aplicação do disposto desta Lei, os Lotes 960, 980 e 1.000, do Setor de Indústria, da cidade-satélite do Gama, passam a ser considerados uma única unidade imobiliária, mantendo-se a sua numeração.

Art. 4º A situação dos empreendimentos previstos para serem implantados dentro dos lotes aqui especificados, obedecerá o croqui constante no anexo desta Lei.

Art. 5º O disposto desta Lei constará do Plano Diretor Local da cidade-satélite do Gama.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Gama é atualmente, a localidade que possui as melhores condições de crescimento econômico no Distrito Federal. Não bastasse a sua localização privilegiada, a cidade tem contado com importantes alterações no seu projeto urbanístico, as quais estão sendo aprovadas por esta Câmara Legislativa, e outras mudanças ainda acontecerão, conforme prevêem várias proposições tramitando nesta Casa, de autoria dos nobres Deputados Manoel de Andrade e César Lacerda, ambos representantes legítimos do povo gamense.

Frente a esta nova realidade, temos de projetar, enquanto legisladores que somos, um caminho seguro para o futuro do Gama, de forma que lhe seja permitido descobrir a sua verdadeira vocação.

Tivemos recentemente, a aprovação de uma Lei, criada a partir da iniciativa do Ilustre Presidente desta Casa, Deputado Geraldo Magela, que transformou a avenida que dá acesso àquela cidade, em avenida comercial, fato que muita satisfação causou a sua população, tendo em vista a abertura de uma nova possibilidade de progresso para o Gama.

Registre-se, que o Deputado César Lacerda, protocolou nesta Câmara, dias atrás, outra proposição tratando da alteração do gabarito da avenida citada e a transformação do galpão da ex-Metalúrgica São Jorge em Shopping Center, sendo para tanto respaldado pelo empresariado, bem como pela comunidade gamense. Faz-se oportuno ressaltar, que tal iniciativa, a qual esperamos ver aprovada pelos nobres pares desta Casa, permitirá a geração de centenas de emprego naquela urbe.

É bom frisarmos que outra importante conquista para o povo do Gama, foi a aprovação, por esta Casa, de Lei que autoriza o IDHAB a alienar 66 projeções destinadas à habitação no Setor Central da cidade, as quais servirão para abrigar boa parte da sua classe média, bem como outras pessoas que para lá queiram se mudar. Com isso, haverá, certamente, maior geração de renda e, naturalmente, uma melhora no padrão vida da comunidade.

Temos ainda, a perspectiva de que brevemente será implantada em Santa Maria, a Estação Aduaneira do Distrito Federal, fato que exigirá muito da estrutura do Gama, sobretudo, quando sabemos que apenas agora Santa Maria terá, talvez, a possibilidade de ver suas terras registradas em cartório. O "talvez", deve-se nesse caso, de ainda haver a possibilidade de impetrarem alguma ação na Justiça contra essa iniciativa.

Comenta-se largamente, que o Porto Seco poderá gerar até trinta mil empregos, entre diretos e indiretos, pois segundo calcula-se, haverá no mesmo uma circulação de mercadorias, principalmente de produtos agrícolas, cuja soma em dinheiro está avaliada em cinco bilhões de dólares anuais. Ora, essa realidade se concretizando, será um advento fenomenal para a Região Sul do Distrito Federal, por isso, a necessidade de prepararmos o Gama e Santa Maria para receber o desenvolvimento que se apresenta num horizonte próximo.

É notório que o Setor de Indústria do Gama cumprirá um papel importantíssimo no sentido de assegurar o progresso da Região, pelo fato de ainda existir no mesmo, diversos lotes com capacidade de abrigar empreendimentos que deem sustentação às boas novas enunciadas, e nós, por termos sido eleitos pelo povo do Distrito Federal, temos a obrigação de darmos as mãos aos Deputados Manoel de Andrade e César Lacerda, com o intuito de auxiliá-los no trabalho que realizam em prol da população do Gama e de Santa Maria, e, porque não dizer, também, do Entorno Sul.

Em virtude das reais possibilidades de desenvolvimento aqui elencadas para o Gama, apresentamos este Projeto de Lei que propõe a alteração de destinação e das normas de edificação, uso e gabarito dos Lotes 960, 980 e 1.000, da QI. 01, do referido Setor, e melhor, na Avenida Comercial dos

Bombeiros. Juntos, esses terrenos, perfazem uma área de 8.400 m², ou seja, mais do que suficiente para abrigar os empreendimentos propostos, que são: posto de combustíveis e derivados, lavagem e lubrificação, hotel, comércio de bens e prestação de serviço.

O artigo 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, assegura à Câmara Legislativa, o direito de dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, assim sendo, devemos nos ater ao que reza o inciso IX do artigo:

"planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;" (grifos nossos).

Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei está devidamente amparado em lei, não havendo nada que possa obstar a sua aprovação, mesmo porque, objetiva assegurar melhores condições para o desenvolvimento do Gama, abrindo, consequentemente, uma nova possibilidade de geração de empregos para a sua comunidade.

Devemos ressaltar também neste momento, que a transformação proposta no Projeto de Lei sob comento, conta com total apoio da Associação Comercial e Industrial do Gama - ACIG, inclusive, seu Presidente, Farid Araújo Nafe, tem se movimentado bastante em busca de ver concretizada a referida

mudança, pois como empresário e dirigente maior de uma entidade atuante e respeitada em sua área, conhece como poucos os bons frutos que esse intento pode produzir para o Gama.

Assim posto, rogo aos nobres pares o apoio para a provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Projeto de Lei nº 196
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)
nº 2.185, de 1995

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.130, de 10 de julho de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.130, de 10 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo e passa à categoria de bem de uso especial a área pública de 3.108 m² (três mil, cento e oito metros quadrados) localizada na Área Especial 1 - Norte, do Setor Norte de Brasília, Região Administrativa IV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Por ocasião da publicação da Lei nº 1.130, de 10 de julho de 1996, sucedida do Projeto de Lei nº 832/95 de nossa autoria, verificou-se uma incorreção no texto do artigo 1º, vez que o terreno, objeto dessa Lei, conforme Edital para Convocação de Audiência Pública e ata dessa audiência (cópias anexas), não possui 3.018 m² (três mil e dezoito metros quadrados), e sim, 3.108 m² (três mil, cento e oito metros quadrados), isto é, 90 m² (noventa metros quadrados) a mais.

Assim, procurando-se evitar possível demanda jurídica estimulada por um flagrante lapso legislativo, solicito aos nobres colegas o necessário apoio a esta proposição corretiva.

Sala das Sessões, de setembro de 1996.


Deputado ZÉ RAMALHO
Partido Democrático Trabalhista - PDT

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.130, DE 10 DE JULHO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho)

Desafeta de sua destinação original a área pública que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo e passa à categoria de bem de uso especial a área pública de 3.018 m² (três mil e dezoito metros quadrados) localizada na Área Especial 1 - Norte, do Setor Norte de Brasília, Região Administrativa IV.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior fica destinada a utilização pela Polícia Militar do Distrito Federal.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES BODF 10/10/94

SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, convoca a população para ampla audiência pública a ser realizada no dia 08 de novembro de 1994 às 16 Horas no Auditório desta Administração Regional, sito no Setor Tradicional Área Especial nº 04, Lote 01, para apreciação prévia e deliberação do interesse público, para a DESAFETAÇÃO de 3.108 m² (três mil cento e oito metros quadrados) para atender ao objetivo de criação e regularização da área ocupada pela Polícia Militar do DF na Área Especial 01 Setor Norte na cidade-satélite de Brazlândia - RA IV, mediante a alteração da planta CSB PR 56/1 registrada em cartório, com a criação do lote "P", respeitando o disposto no § 3º do mesmo artigo.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, convoca a população para ampla audiência pública a ser realizada no dia 08 de novembro de 1994 às 16 Horas no Auditório desta Administração Regional, sito no Setor Tradicional Área Especial nº 04, Lote 01, para apreciação prévia e deliberação do interesse público, para a DESAFETAÇÃO de 3.108 m² (três mil cento e oito metros quadrados) para atender ao objetivo de criação e regularização da área ocupada pela Polícia Militar do DF na Área Especial 01 Setor Norte na cidade-satélite de Brazlândia - RA IV, mediante a alteração da planta CSB PR 56/1 registrada em cartório, com a criação do lote "P", respeitando o disposto no § 3º do mesmo artigo.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA BODF 11/10/94

SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, convoca a população para ampla audiência pública a ser realizada no dia 08 de novembro de 1994 às 16 Horas no Auditório desta Administração Regional, sito no Setor Tradicional Área Especial nº 04, Lote 01, para apreciação prévia e deliberação do interesse público, para a DESAFETAÇÃO de 3.108 m² (três mil cento e oito metros quadrados) para atender ao objetivo de criação e regularização da área ocupada pela Polícia Militar do DF na Área Especial 01 Setor Norte na cidade-satélite de Brazlândia - RA IV, mediante a alteração da planta CSB PR 56/1 registrada em cartório, com a criação do lote "P", respeitando o disposto no § 3º do mesmo artigo.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA BODF 13/10/94

Às dezesseis horas, em primeira convocação e às dezesseis horas e quinze minutos em segunda e última convocação do dia oito de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro, realizou-se a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nos dias 10, 11 e 13 de outubro do corrente ano, e na Imprensa Diária representada pelo Jornal de Brasília dos dias 12, 18 e 19 de outubro, para fins de DESAFETAÇÃO de 3.108 m² (três mil cento e oito metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, que confronta a divisa Norte com a Igreja Congregação Cristã no Brasil, situada no lote "A" da Área Especial 01 do Setor Norte e as demais divisas com vias públicas sendo ao Sul com a Via LW1, a Oeste com a Via SNO e a Leste com a Via SN1, para a categoria de bem especial, destinada a regularizar a ocupação do Quartel da 9ª Companhia de Polícia Militar do Distrito Federal com a criação de um lote onde a mesma já se encontra instalada. Na Audiência Pública realizada com a presença da Senhora SEVERINA JACOB DO NASCIMENTO, Presidente da Associação das Donas de Casas de Brazlândia, do Senhor EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA, Sub-Comandante da 7ª CRI - CBMDF, do Senhor FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS (CapQOPMA), Sub-Comandante a 9ª CPMInd/PMDF, da Arqtª RUTH DIAS MEIRELLES, Encarregada Brazlândia/IPDF, do Senhor JADSON VIEIRA CAMPOS, Chefe do Serviço da Receita de Brazlândia/Secretaria de Fazenda e Planejamento, do Senhor CELSO JOSÉ FERREIRA, representante da CEB/BRAZLÂNDIA, do Senhor 2º Ten ANTÔNIO CHIOVATO da Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, do Senhor ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA, Administrador Regional de Brazlândia - Substituto, da Senhora MAURA A. S. FERREIRA, Supervisora/PROVI/BRAZLÂNDIA, do Senhor MANOEL GONÇALVES PEREIRA CARDEAL, Presidente da Associação Pró-Melhoramento do Setor Veredas, do Senhor FERNANDO GONZAGA DE LUNA, representante do Ced 01 de Brazlândia VAGNER VICENTE GALVÃO, Vice-Presidente da Loja Maçônica Integração nº 26, Cooperador ISAC GUIMARÃES da Igreja Congregação Cristã no Brasil. Em prosseguimento, a Arqtª THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS, Gerente de

DISTRITO FEDERAL

Planejamento respondendo da Administração Regional de Brazlândia, deu conhecimento aos presentes que o fato de Desafetação foi objeto do MDE 28/92 e URB 28/92 apresentando o projeto urbanístico de regularização para a área em questão. O representante da CEB, perguntou sobre o tempo que o espaço criado atenderia a Companhia. Foi respondido que apesar do crescimento da cidade outras áreas são destinadas a PMDF e que devido a localização central, a mesma sempre servirá como apoio da corporação para a cidade. O representante do CMBDF, colocou a importância de se ter uma área regularizada para ocupar sendo fundamental para a locação de recursos no orçamento para construção de quartéis. Dada a palavra aos presentes, quanto a concordância da comunidade ao ato de Desafetação, não houve manifestação contrária, considerando, principalmente, a destinação da mesma em favor do interesse público. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, cuja a Ata foi lavrada e assinada por mim JOSÉ SUÉ BATISTA DA COSTA e pelos presentes abaixo relaciona-

dos dela se extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS - GEPLAN

JOSUÉ BATISTA DA COSTA

SEVERINA JACOB DO NASCIMENTO

EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

RUTH DIAS MEIRELLES

JADSON VIEIRA CAMPOS

CELSO JOSÉ FERREIRA

Ten ANTONIO CHIOVATO

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

MAURA A. S. FERREIRA

MANOEL GONÇALVES PEREIRA CARDEAL

FERNANDO GONZAGA DE LUNA

VAGNER VICENTE GALVÃO

ISAC GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Dispõe sobre obrigatoriedade de vagas rotativas nos estacionamentos em frente às farmácias do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a reserva de, no mínimo, duas vagas rotativas nos estacionamentos em frente às farmácias do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, procederá a demarcação e indicação das vagas de que trata este artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei procura oferecer à população fácil acesso às farmácias, agilizando a aquisição, principalmente, de medicamentos.

Atualmente o que se verifica em vários pontos comerciais do Distrito Federal é a total impossibilidade de se estacionar próximo às farmácias, o que ocasiona sérios transtornos ao usuário, notadamente aos idosos.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 2.187, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Destina área para Implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina (RA-VI) e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área pública de aproximadamente 100.000 (cem mil) metros quadrados, localizada ao sul da BR-020 e a oeste da Avenida Independência, no ponto de confluência entre as duas vias, na Região Administrativa de Planaltina (RA-VI), para a implantação do Parque de Eventos da mesma Região.

Art. 2º Os limites da área objeto do art. 1º serão definidos pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da edição desta Lei.

Art. 3º O Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina tem por objetivos básicos a promoção e o estímulo das manifestações populares típicas da região, bem como outras atividades artísticas e culturais, a mostra e a venda de produtos da região, especialmente os agropecuários.

Art. 4º Para implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina, o Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com organismos públicos e privados, em especial com entidades civis sem fins lucrativos, cujas atividades tenham os mesmos objetivos do Parque.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Planaltina (RA-VI), graças as suas potencialidades nos setores agropecuário e cultural, mantém viva a tradição das manifestações populares de caráter cultural e religioso, que, sem dúvida, é o principal elemento da integração e progresso daquela região.

Nesse sentido, podemos ressaltar a significativa produção agropecuária, que a exemplo do que já ocorre em outras cidades, com certeza, poderá dar suporte a exposições com significativo retorno e impulso ao próprio setor, que por conseqüências abrirá novos campos de empregos.

Temos também como exemplo grandes manifestações populares como a Folia do Divino, Folia de Reis, Vaquejadas, que além de mobilizar boa parcela da população, também promove o desenvolvimento das atividades produtivas, do comércio e da prestação de serviços.

Ademais, a área poderá abrigar outras atividades culturais e artísticas como shows, parque de diversões, circos, que freqüentemente são instalados na cidade em condições sempre precárias.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI N° 2.188, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Fixa critérios a serem observados na elaboração de Editais de Licitação para contratação de serviços.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Na elaboração de Editais de Licitação para contratação de serviços com preço por hora trabalhada, ou outra medida de tempo, será obrigatoriamente exigido que o Licitante informe quantidade máxima de horas a ser cobrada para cada tipo de serviço.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido consideráveis as reclamações nos editais de licitação de serviços onde é exigido apenas o preço na hora de cada tipo de serviço. Os participantes alegam uma concorrência desleal já que pode-se diminuir o preço da hora, e aumentar a quantidade, conseguindo um preço final maior daquele que oferece o preço por hora maior porém com menor quantidade de horas.

Portanto se faz necessário nesse tipo de licitação que nas propostas de fornecimento de serviços, conste explicitamente as duas variáveis que compõem o custo final, valor da hora trabalhada e a quantidade de horas.

Pelo exposto é que conclamo os nobres colegas a apoiarem o presente Projeto de Lei, pois assim estaremos contribuindo para maior transparência nos custos públicos.

Sala das Sessões, de setembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI N° 2.189, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria área na Região Administrativa de Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica criado o lote especial com área de 123.000 m² (cento e vinte e três mil metros quadrados), na área remanescente da chácara 21 do núcleo rural Samambaia

Art. 2° Fica convalidada a cessão anteriormente operada em favor da Convenção Nacional da Assembléia de Deus, na área a que se refere o art. 1°

Art. 3° As normas de edificação para o lote de que trata esta lei serão elaboradas em conjunto com o órgão de meio ambiente.

Art. 4° O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias promoverá as ações necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

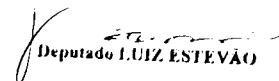
JUSTIFICAÇÃO

Em 14 de junho de 1993, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP repassou a referida entidade a gleba situada na área remanescente da chácara 21 do Núcleo Rural de Samambaia, desapropriada em função da passagem do Metrô.

Recentemente, a TERRACAP anulou o ato reportando-se aos preceitos da lei n° 8666/93. Ocorre que a edição da mencionada lei é posterior ao ato em questão.

Considerando que a entidade é comprovadamente sem fins lucrativos e presta serviços de assistência social à população do Distrito Federal, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI N° 2.190, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a manutenção e conservação da Catedral de Brasília, RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Mitra Arquidiocesana de Brasília com o objetivo de manter e conservar a Catedral de Brasília, situada no Eixo Monumental

Art. 2° As despesas onudas do disposto no artigo 1° constarão de dotação orçamentária própria da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, correndo as do presente exercício a conta de crédito especial

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

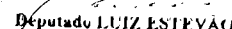
JUSTIFICAÇÃO

A Catedral de Brasília é hoje um dos espaços mais freqüentado e visitado de nossa Capital, além de ser um verdadeiro cartão postal dessa cidade que é patrimônio cultural da humanidade.

São grandes as dificuldades da Mitra em manter e conservar aquela obra arquitetônica que é de todos os brasileiros

Nada mais coneto que o Poder Executivo colabore na conservação daquele monumento, razão pela qual apresento o Projeto de Lei em epígrafe

Sala das Sessões, em de setembro de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.191 DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre o fornecimento do Manual do Proprietário aos adquirentes de imóveis residenciais de primeira locação e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas para a execução de empreendimentos habitacionais, aqui denominadas executantes, obrigadas a fornecerem aos adquirentes de unidades residenciais de primeira locação, um exemplar do Manual do Proprietário.

Art. 2º. Entende-se por Manual do Proprietário, conforme citado no Art. 1º dessa Lei, o conjunto de instruções voltadas para a utilização, conservação e manutenção dos elementos que constituem a unidade residencial e áreas de uso comum, em especial suas instalações e equipamentos.

§ 1º. O Manual do Proprietário deverá conter a descrição detalhada de todos os aspectos relevantes do imóvel, a relação de acessórios, equipamentos, peças e materiais, bem como as seguintes informações técnicas:

- I - descrição do Imóvel - dados técnicos/especificações
- II - estrutura;
- III - alvenaria;
- IV - revestimentos e pisos;
- V - instalações elétricas;
- VI - instalação de telefone e interfone;
- VII - instalação de antenas;
- VIII - instalação de luz de emergência;
- IX - instalações de hidro sanitários/Gás;
- X - esquadrias (janelas, portas e demais elementos de vedação);
- XI - pinturas;
- XII - impermeabilização e vedação;
- XIII - elevadores;
- XIV - áreas comuns;
- XV - instalações e equipamentos contra incêndios.

Art. 3º. Ficam os executantes ainda obrigados a fornecerem ao Condomínio dos Edifícios Residenciais duas cópias do Manual do Proprietário, acrescido dos seguintes documentos técnicos:

- I - projeto de arquitetura;
- II - especificações técnicas e informações sobre projeto estrutural;
- III - projeto de instalações elétricas;
- IV - projeto de instalações de telefone, interfone, antenas, luz de emergência;
- V - projetos hidráulico e de gás;
- VI - projetos das áreas comuns.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de setembro de 1990 foi sancionado o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, cuja vigência teve início em 11.03.91.

Este código, fruto de um grande trabalho que congregou todos os segmentos da sociedade, desde então passou a ser um eficiente instrumento de exercício da cidadania, auxiliando o consumidor na sua defesa e proteção.

Para melhor compreensão do acima exposto, o Código de Defesa do Consumidor, define, preliminarmente, no Capítulo I, Disposições Gerais, o seguinte:

"Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".

"Art. 3º.....

§ 1º. Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial".

E no Capítulo II, da Política Nacional de Relações de Consumo estabelece:

"Art. 4º. A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

...
d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de segurança durabilidade e desempenho".

Assim é que o consumidor - aqui caracterizado como o adquirente de um imóvel residencial - dispõe hoje de uma série de direitos e defesas, que objetivam protegê-lo na sua relação com as partes envolvidas no empreendimento, exceto de um aspecto fundamental:

- A falta de um manual que forneça ao adquirente de um imóvel residencial novo as instruções técnicas do bem adquirido, fundamental para a sua correta utilização, conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais.

O Manual do Proprietário, conforme denominei este conjunto de instruções, constituirá um guia informativo e esclarecedor para o adquirente da unidade habitacional, pois deverá conter todas as informações básicas sobre estrutura, alvenaria, revestimentos, pisos, instalações, esquadrias, pinturas, elevadores e outros aspectos relevantes. Tudo isto, absolutamente em concordância com a Norma NB 578 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e com fulcro na já citada Lei 8.078, artigo 39, VIII, "verbis":

"Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

VIII - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se Normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO".

Ciente de estar atendendo um justo e antigo anseio do grande contingente de habitantes do Distrito Federal, adquirentes de imóveis residenciais novos, conclamo os Nobres Deputados a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 2.191 DE 1996.
Do Sr. Deputado FILIPPELLI

Cria o Programa de Valorização do Contribuinte Adimplente - PRÓ-CIDADÃO e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O Governo do Distrito Federal, implantará o Programa de Valorização do Contribuinte Adimplente – PRÓ-CIDADÃO, com o objetivo de reconhecer e beneficiar o cidadão adimplente.

Parágrafo único – Considera-se adimplente para os efeitos desta Lei, o cidadão que for pontual no pagamento de impostos, taxas e tarifas públicas durante o período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica que for adimplente com o Governo do Distrito Federal, nos termos definidos no Art. 1º desta Lei, fará jus a um certificado oficial denominado Cartão de Crédito do Cidadão.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Fazenda e Planejamento responsabilizar-se pela implantação e gerenciamento do PRÓ-CIDADÃO.

Art. 3º. Os portadores do Cartão de Crédito do Cidadão, gozarão dos seguintes benefícios:

I – desconto de 10% (dez por cento) no pagamento de impostos, taxas e tarifas;

II – livre acesso aos jardins zoológico, botânico e demais parques ecológicos e recreativos administrados pelo Governo do Distrito Federal;

III – desconto de 10% (dez por cento) no valor do ingresso de promoções culturais, esportivas e artísticas que tenham a participação do Governo do Distrito Federal;

IV – direito a descontos e benefícios especiais na prestação de serviços públicos.

V – outras formas de benefícios autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Governo do Distrito Federal promoverá as medidas administrativas competentes, com o objetivo de facilitar a concessão e ampliação dos benefícios mencionados no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É meta de todo governante promover o aumento da arrecadação de impostos, como forma de gerar os acréscimos de receita necessários para cobrir as despesas cada vez maiores com o custeio da máquina pública e para atender as obras exigidas pela população.

Dentre os recursos utilizados para buscar o aumento de arrecadação, o de maior aceitação junto a comunidade, sem dúvida tem sido a campanha publicitária de caráter educacional que busca enfatizar a importância dos impostos para o bem comum da sociedade.

Um aspecto, entretanto, tem passado despercebido das autoridades governamentais: enaltecer o papel do contribuinte adimplente, muito embora se saiba que pagar em dia os impostos é dever de todo cidadão.

Alegam os adimplentes que os governos são pródigos em distribuir vantagens para todos aqueles que não cumprem com os seus compromissos com a Fazenda Pública. Sem dúvida são frequentes os descontos, as prorrogações de prazos, anistias e remissões concedidas pelo Poder Público para aqueles cidadãos, passando assim para a sociedade a falsa imagem de que não vale a pena ser pontual.

Entendo que a situação ideal seria que o governo, dentro do absoluto cumprimento das leis vigentes, criasse formas de valorizar exemplarmente o cidadão adimplente transformando-o em paradigma para toda a sociedade. Este processo de valorização cumpriria a dupla finalidade de levar benefícios para o bom cidadão e, ao mesmo tempo, incentivar a todos a cumprirem em dia seus compromissos, o que acarretaria seguramente um aumento considerável da receita.

Em face do exposto proponho o presente Projeto de Lei que visa implantar o Programa de Valorização do Cidadão Adimplente – PRÓ-CIDADÃO. Sabedor da elevada importância de sua adoção para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, conclamamos os nobres Deputados a aprová-lo em regime de urgência.

Sala das Sessões, em setembro de 1996.

Filipe
Deputado FILIPPELLI
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 2.193 DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Cria áreas nos cemitérios do Distrito Federal destinadas a depósito de materiais de construção.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Ficam criadas nos cemitérios do Distrito Federal áreas destinadas a depósito de materiais de construção para atender exclusivamente aos profissionais que executam obras de construção e reforma de túmulos, jardins e outras em benefício das necrópoles.

Art. 2º. O Governo do Distrito Federal concederá permissão para exploração dos depósitos de materiais mencionados no Art. 1º desta Lei, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º. Os autônomos que comprovadamente já possuam depósitos provisórios nos cemitérios do Distrito Federal, terão pontuação especial quando da licitação das áreas destinadas aos depósitos de materiais de construção, mencionados no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária definir as características e condições de funcionamento dos depósitos de materiais, observados os preceitos legais pertinentes e após ouvir o segmento interessado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os pedreiros, jardineiros e demais profissionais que executam obras de construção e reforma de túmulos e jardins nos cemitérios locais, vêm encontrando sérios obstáculos para o desenvolvimento de suas atividades, devido as dificuldades de transportar materiais básicos e de acabamento. Tal problema é decorrente da falta de espaço próprio nos cemitérios para a guarda e estocagem destes materiais, o que obriga aqueles profissionais a adquirir sempre pequenas quantidades de areia, cimento, brita, etc., suficientes apenas para o trabalho de um dia. Como consequência, há uma elevação acentuada nos preços finais das obras e serviços, acarretado pela elevação de custo de transporte, mão de obra e, principalmente, dos materiais aplicados, gerando assim uma enorme insatisfação do público usuário.

A solução para a questão é a destinação de áreas próprias nos cemitérios, onde seriam criados depósitos de materiais para fornecimento exclusivo aos profissionais – pedreiros, jardineiros, marmoristas e outros que atuam dentro das necrópoles. A exploração do depósito de material será efetuada por um permissionário legalmente constituído. Por último, é fundamental salientar que a proposta acima objeto do presente Projeto de Lei, encontra respaldo no Decreto 14.017 de 29 de junho de 1992, que estabelece em seu art. 16, "in verbis".

"Art. 16. Haverá em cada cemitério um depósito para materiais necessários às construções de túmulos e outras obras em geral."

Face ao exposto, consciente de que a proposta traduz em melhores condições de trabalho para o grande contingente de trabalhadores autônomos dos cemitérios além de reduzir o custo final para a população que demanda aqueles serviços, conclamo os Nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 2.194 DE _____ DE 1996
(Deputados César Lacerda e Geraldo Magela)

Dispõe sobre a desafetação das áreas que específica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas no Setor Central da Cidade-Satélite do Gama, passando à categoria de bem dominial:

- I - estacionamentos da Quadra 55, lotes 01 a 07 e 10, 12, 14, 16, 18 e 19;
- II - estacionamentos da EQ. 55/56, lotes 15 e 17;
- III - estacionamentos da Quadra 56, lotes 01 a 19.

Parágrafo Único - Fica inalterada a destinação original das áreas descritas neste artigo.

Art. 2º É permitida a ocupação onerosa das áreas de que trata esta Lei, pelos condomínios de blocos residenciais lindeiros às mesmas.

Art. 3º A ocupação, a que se refere o artigo anterior, será outorgada mediante contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, será dispensada a licitação utilizando-se o instituto da investidura, nos termos do que prescreve o artigo 17, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º No contrato de concessão de direito real de uso constarão cláusulas que especifiquem a destinação das áreas e estabeleçam as responsabilidades dos cessionários, pela recuperação por quaisquer danos causados.

Art. 5º O valor cobrado pela ocupação das áreas previstas nesta Lei, será de no máximo 0,048 da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, por metro quadrado.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput deste artigo será devido anualmente e cobrado no exercício seguinte à assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 6º Ficam os cessionários autorizados a cercarem com alambrados ou grades as áreas de que trata esta Lei, bem como edificarem guaritas para controle do acesso de veículos aos estacionamentos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Por motivo de segurança, os moradores das Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama, desde a construção do primeiro prédio edificado naquela localidade, já reivindicavam ao GDF a competente autorização para realizar o cercamento dos mencionados edifícios, bem como dos seus estacionamentos.

Foi quando em 1993, após diversas reuniões realizadas com os síndicos e moradores dos prédios da Quadras citadas, a Administração Regional da cidade achou por bem permitir o cercamento reivindicado, por ser o mesmo justo e importante para a garantia do patrimônio e da integridade física dos mesmos.

Os moradores em questão não querem ocupar as áreas cercadas graciosamente, desejam pagar um preço por sua ocupação, desde que o mesmo seja justo, ou seja, compatível com a atual realidade econômica do país, quando os salários estão extremamente achatados.

O cercamento realizado pelos moradores dos blocos de apartamentos das Quadras 55 e 56 do Setor Central não prejudica em nada o trânsito da comunidade gamense, caso contrário, a mesma já haveria solicitado a Administração Regional do Gama a retirada dos alambrados e grades ali instalados.

Desta forma não vemos nenhum argumento que possa obstar a manutenção do referido cercamento, mesmo porque, o mesmo garante a proteção de aproximadamente 15 mil pessoas, que devido ao fato de seus blocos não possuírem garagens para a guarda dos seus automóveis, ficaram obrigados a cercar os estacionamentos para não vê-los roubados por meliantes, além de possibilitarem com isso maior segurança para o lazer de seus filhos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor


DEPUTADO GERALDO MAGELA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 2.195, DE 1996
(Dep. PENIEL PACHECO)

"Dispõe sobre a inclusão de autoridades eclesiais dos principais credos nas programações oficiais realizadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As cerimônias oficiais promovidas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo que incluem, na sua programação, atos religiosos, deverão contar com a participação de autoridades eclesiais representativas de pelo menos 2 (dois) credos religiosos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal diz no seu texto constitucional que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica..." (Art. 5º, inciso VIII). Diz ainda a Carta Magna que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..." (Art. 5º, caput).

Ora, na prática do dia-a-dia vê-se que, em se tratando de questões religiosas, os preceitos constitucionais não são levados em consideração, pois o que se percebe é que algumas religiões estão sempre levando vantagem sobre as outras, principalmente quando o assunto envolve questões do Estado Democrático e envolvem interesses ditos como da "maioria".

Todavia, o que se deseja com a presente propositura é dar oportunidades iguais a todos os credos religiosos, independente de sua ideologia, com o objetivo de, também, torná-los prestigiados pelo Poder Público.

Assim, conclamo aos diletos pares a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 1996
(Dep. PENIEL PACHECO)

"Dispõe sobre a ocupação de área contígua aos blocos comerciais do Comércio Local Norte de Brasília - RA I, e dá outras providências"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É permitida a ocupação onerosa de área contígua aos lotes dos blocos comerciais do Comércio Local Norte de Brasília - RA I, conforme critérios definidos por esta Lei, cuja receita arrecadada será destinada, na proporção de vinte por cento, ao Núcleo de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2º - A ocupação de que trata o artigo anterior deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I - acréscimo ao módulo básico deverá ter 6,0m (seis metros) entre o bloco comercial e o limite da superquadra;

II - o acréscimo ao módulo básico das extremidades externas dos blocos comerciais, nas laterais deverá ter 4,05m (quatro metros e cinco centímetros) nas quadras 300 e 400 e 5,60 (cinco metros e sessenta centímetros) nas quadras 100 e 200;

III - é vedado todo e qualquer desmembramento da loja original;

IV - a ampliação proposta para a loja será destinada à extensão da atividade desenvolvida no lote não sendo permitido mais de um alvará por lote;

V - é permitida a construção de subsolo e térreo nos limites definidos nos incisos I e II, cuja altura máxima será definida pela altura dos pisos dos pavimentos superiores das lojas;

VI - deverão ser colocados pela Administração Regional marcos com as alturas máximas nos cantos limites dos acréscimos;

VII - é proibida qualquer utilização fora dos limites dos avanços permitidos;

VIII - o acréscimo permitido deverá constituir-se em um conjunto arquitetônico harmônico único, não tendo características de apêndice ou de precariedade.

Parágrafo único. Entende-se por módulo básico a parcela do lote com dimensões de 10,0m (dez metros) por 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º - Os projetos executivos deverão ser aprovados pelo IPHAN - Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º - Serão desafetadas as áreas públicas a que se refere o art. 2º em seus incisos I e II passando à categoria de bem dominial com as seguintes metragens máximas, por módulo básico graficadas no Anexo I desta Lei:

I - 21,0 m² (vinte e um metros quadrados) para a faixa situada entre o bloco comercial e o limite da faixa verde da superquadra;

II - 64,80 m² (sessenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados) para a faixa lateral dos módulos das extremidades situadas nas quadras 300 e 400;

III - 89,60 m² (oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados) para a faixa lateral do módulo da extremidade situada nas quadras 100 e 200.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, as audiências públicas deverão:

I - obedecer aos procedimentos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - apresentar comprovação expressa e ratificada do pressuposto interesse público, no ato da audiência;

III - divulgar a ata da audiência pública:

a) publicando-a no DODF, até 48 horas após sua realização;

b) remetendo-se cópia ao Ministério Público;

c) afixando-a em local de fácil acesso na Administração Regional competente, para conhecimento da comunidade.

Art. 5º - A ocupação a que se refere a presente Lei não será motivo de alienação e será feita somente por concessão real de uso ou concessão de uso.

§ 1º - O contrato para utilização da área de acréscimo será firmado com o proprietário do imóvel.

§ 2º - No caso de alienação do módulo básico, a área, objeto de acréscimo, nos moldes desta Lei, deverá obrigatoriamente ser descrita no respectivo contrato.

Art. 6º - No contrato de que trata o artigo 5º constarão, obrigatoriamente, cláusulas que:

I - especifiquem a destinação da área, conforme as normas aplicáveis;

II - estabeleçam as responsabilidades do contratante pela recuperação de quaisquer danos causados à urbanização e à rede de serviços públicos existentes.

Art. 7º - As ocupações de que trata esta Lei têm prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adaptarem ao projeto executivo aprovado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A regularidade jurídico-fiscal é requisito para a ocupação das áreas a que se refere esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Face a existência da Lei nº 1.071, de 15/05/96, que dispõe sobre a ocupação de área contígua aos blocos comerciais do Comércio Local Sul da Região Administrativa I, entendemos ser lícito e justo a extensão dos mesmos benefícios legais ao Comércio Local Norte, que da mesma forma que o primeiro já apresenta, há algum tempo, as distorções de planejamento existentes em diversos setores da cidade.

Assim sendo, a aprovação do presente Projeto de Lei proporcionará a adaptação da norma legal a uma situação de fato existente.

Por questão de justiça, conclamo aos nobres pares para a apreciação da matéria e sua conseqüente aprovação.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.197, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre a alienação de lotes relativos ao Programa Habitacional para Valorização do Servidor do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É assegurado aos concessionários de lotes, integrantes do Programa Habitacional para Valorização do Servidor do Governo do Distrito Federal, portadores de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o direito de compra dos imóveis.

Art. 2º. Na alienação dos imóveis de que trata o caput do artigo 1º aos portadores do Termo de Concessão de Direito Real de Uso será observado o seguinte:

I - que o concessionário faça uso do imóvel para fins de moradia para si e seus dependentes;

II - que o imóvel não tenha sido transferido por nenhum ato "inter vivos", a qualquer título, ressalvada a transferência por sucessão hereditária ou testamentária;

Art. 3º. O valor máximo para alienação dos lotes de que trata esta Lei fica limitado ao valor estabelecido para a unidade imobiliária dos assentamentos de baixa renda, considerando o valor histórico do imóvel.

§ 1º. O pagamento será feito:

- I - à vista;
- II - parcelado em até 96 (noventa e seis) meses, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, com o mínimo de 1% (um por cento) de entrada.

§ 2º. As quantias pagas pelo concessionário como retribuição do uso serão corrigidas à época da compra, sendo abatidas pelo concedente, do valor a ser pago pelo imóvel.

Art. 4º. A alienação será efetivada por Termo de Compromisso de Compra e Venda, do qual constará cláusula de proibição da transferência do imóvel antes de decorrido 05 (cinco) anos da compra.

Art. 5º. É facultado ao concessionário, a continuidade da concessão, com direito à compra, a qualquer tempo.

Art. 6º. Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei serão aplicados na urbanização, infra-estrutura e implantação de equipamentos urbanos e comunitários do local onde estão situados os lotes.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

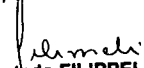
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em comento procura amenizar a situação de fato e de direito pela qual diversas famílias estão expostas.

Os contratos de concessão de direito real de uso relativos aos lotes do Programa Habitacional para Valorização do Servidor do Governo do Distrito Federal trazem a Cláusula nona onde prevê que, a alienação dos imóveis pode ser efetivada, no entanto, feita lei autorizando a venda.

No intuito de atender a justa reivindicação daqueles cidadãos é que apresento esta proposição e conclamo os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em setembro de 1995.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 2198, DE 1996

(Do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO)

Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A avaliação do impacto ambiental de empreendimentos, atividades e projetos no Distrito Federal se fará mediante a exigência pelo Poder Público dos seguintes instrumentos:

- I - Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA;
- II - Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI;

III - Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC;

IV - Relatório de Impacto Ambiental Prévio - RIAP.

Art. 2º A exigência de elaboração de um instrumento específico será decidida pela órgão ambiental do Distrito Federal, de acordo com as características de cada caso e respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. A exigência de elaboração de instrumento intermediário de avaliação de impacto ambiental não dispensará obrigatoriamente a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Art. 3º O Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA será exigido em todos os casos previstos na Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e na legislação complementar que regula a matéria.

Art. 4º O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI será exigido em empreendimentos, de iniciativa pública ou privada, com impactos ambientais localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal, ou nas áreas onde seja permitido o uso urbano.

§ 1º A critério do órgão ambiental o RIVI poderá ser exigido em empreendimentos com características urbanas, localizados em zonas rurais do Distrito Federal.

§ 2º O RIVI será elaborado por no mínimo dois profissionais devidamente cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

§ 3º A exigência de elaboração do RIVI será manifesta pela SEMATEC quando do requerimento, pelo interessado, do licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 4º O RIVI deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I - localização e acessos gerais;
- II - atividades previstas;
- III - áreas, dimensões e volumetria;
- IV - mapeamento e capacidade de atendimento das redes de água pluvial, água, esgoto e energia;
- V - levantamento dos usos e volumetria dos imóveis e construções existentes nas quadras limítrofes ao local onde será instalado o empreendimento;
- VI - sistema viário existente e capacidade de absorção à demanda gerada pelo empreendimento;
- VII - capacidade do transporte público em absorver o aumento da demanda;
- VIII - produção e nível de ruído, calor e vibração;
- IX - produção e volume de partículas em suspensão e gases gerados pelo empreendimento;
- X - produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento;
- XI - desmatamentos porventura necessários e formas de recuperação da área degradada;
- XII - medidas mitigadoras necessárias para minimizar os impactos negativos.

§ 5º Sempre que houver necessidade, em razão de características especiais do empreendimento, atividade ou projeto em análise, o órgão ambiental do Distrito Federal poderá exigir que o RIVI aborde aspectos específicos.

Art. 5º O Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC será exigido sempre que o órgão ambiental detectar a necessidade de o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA ser complementado em algum aspecto.

§ 1º O órgão ambiental indicará ao empreendedor quais os pontos do EPIA que devem ser complementados.

§ 2º O RIAC poderá ser realizado pela mesma equipe que elaborou o EPIA, ou por no mínimo dois profissionais independentes e cadastrados na SEMATEC.

§ 3º O RIAC, juntamente com o EPIA, será submetido à audiência pública.

Art. 6º O Relatório de Impacto Ambiental Prévio - RIAP será exigido pelo órgão ambiental preliminarmente ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, para análise de aspectos particulares do empreendimento, atividade ou projeto.

§ 1º O órgão ambiental indicará ao empreendedor quais os aspectos que devem ser abordados e estudados pelo RIAP.

§ 2º O RIAP será realizado por no mínimo dois profissionais independentes e cadastrados na SEMATEC.

§ 3º Com base nos resultados do RIAP, o órgão ambiental poderá dispensar a exigência de elaboração do EPIA, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei e os casos previstos na legislação vigente.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, o Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No que concerne à constitucionalidade da matéria em questão, vale ressaltar o que dispõe o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal, como poder-dever do Poder Público, "in verbis":

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;" (grifamos)

Destacamos que a avaliação dos impactos ambientais é um dos instrumentos básicos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme arrola a Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu art. 9º, III:

"Art. 9º São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

(...)

III - a avaliação de impactos ambientais;"

Também no âmbito federal, o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, definiu quais as atividades modificadoras do meio ambiente que dependeriam obrigatoriamente da elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório, conforme estabelece o art. 2º.

Conforme expressa o eminente Professor Paulo Affonso Leme Machado, in "Direito Ambiental Brasileiro", 4ª edição, "a Resolução 001/86 CONAMA merece apoio ao apontar diversas atividades para cujo licenciamento se fará necessária a elaboração do estudo de impacto ambiental. E o elogio estende-se pelo fato dessas atividades serem mencionadas exemplificativamente, pois o art. 2º, caput, da resolução mencionada fala em atividades modificadoras do meio ambiente, tais como... A Lei 6.938/81 já houvera dado à Administração pública ambiental o direito de exigir a elaboração do EIA. A vantagem de se arrolarem algumas atividades no art. 2º, obriga também a própria Administração pública, que não pode transigir outorgando a licença e / ou autorização, sem o EIA." (grifamos)

Já a Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispôs sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, determina, em seu art. 15:

"Art. 15. Para instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora que possa causar significativa degradação ambiental, deverá ser realizado estudo prévio de impacto ambiental, a ser efetuado por equipe multidisciplinar, independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública convocada com o prazo mínimo de quinze dias de antecedência, através de edital, pelos órgãos públicos e privados de comunicação.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar, bem como cada um de seus membros, deverão ser cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia."

Também o Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que aprovou o Regulamento da Lei nº 41/89, prevê a realização de estudos de impacto ambiental nos seguintes dispositivos:

"Art. 44. Quando o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) forem requisitos para o licenciamento

ambiental, prévia e preliminarmente à realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a pessoa física ou jurídica interessada requererá à SEMATEC - Termo de Referência para a realização do referido estudo.

Parágrafo único. No Termo de Referência, a SEMATEC fixará as diretrizes mínimas necessárias à realização do EIA/RIMA.

Art. 48. O Estudo prévio de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA deverão ser realizados por equipe multidisciplinar independente do órgão público licenciador ou requerente do licenciamento, nos termos do artigo 15, da Lei nº 41, de 13.09.89.

Art. 49. Só serão aceitos para análise Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) de equipes multidisciplinares previamente cadastradas na SEMATEC, nos termos do parágrafo único do artigo 15, da Lei nº 41, de 13.09.89.

Art. 50. Entende-se por equipe multidisciplinar apta a realizar Estudo de Impacto Ambiental, aquela composta, no mínimo, por profissionais das seguintes áreas:

- I - Agronomia;
- II - Arquitetura, com conhecimento de Urbanismo;
- III - Biologia e/ou Ecologia;
- IV - Engenharia Civil, com conhecimento de Saneamento Básico;
- V - Geografia;
- VI - Geologia, com conhecimento em Geotécnica;
- VI - Sociologia.

Parágrafo único. Reserva-se à SEMATEC a possibilidade de exigir complementação da equipe multidisciplinar para a realização de Estudos de Impacto Ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, quando forem necessários conhecimentos de área específica não abrangida nos setores de conhecimento arrolados neste artigo.

Art. 51. A SEMATEC publicará, anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação das equipes multidisciplinares cadastradas e aptas a realizar Estudos de Impacto Ambiental, obedecendo a ordem de cadastramento ou respectiva revalidação."

Portanto, não há o que se questionar quanto a importância que a legislação vigente dedica à avaliação de impacto ambiental, sem dúvida uma das expressões mais significativas do princípio da prevenção, na medida em que se baseia na previsão e denúncia dos riscos de natureza ambiental nos diversos empreendimentos, procurando, deste modo, combater não apenas o dano ambiental, mas, sobretudo a própria ameaça.

Segundo o professor Emilio Lèbre La Rovere, da COPPE/UFRJ, no documento "Metodologia de Avaliação de Impacto Ambiental", a avaliação dos impactos ambientais tem desempenhado dois papéis básicos:

"- ajuda à tomada de decisão por parte dos administradores do meio ambiente, através do processo de licenciamento ambiental;

- é um instrumento de negociação entre os agentes envolvidos com os projetos propostos".

E podemos acrescentar que a avaliação de impacto ambiental, como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, embora evidentemente não seja uma panacéia, capaz de resolver toda a problemática ambiental dos nossos tempos, nem todos os impactos que atingem a natureza, é, como afirma o professor Antônio Herman V. Benjamin, em tese apresentada em Congresso Nacional do Ministério Público, "um grande auxiliar em sua defesa, pois retira do órgão licenciador a discricionariedade absoluta, tanto no aprovar, como no rejeitar liminarmente um determinado projeto." (in Dano Ambiental, Prevenção, Reparação e Repressão, vol. 2).

Um aspecto de suma importância que deve ser ressaltado é ser o estudo de impacto ambiental um instrumento que possibilita uma ampla participação popular na sua discussão. No caso do Distrito Federal, os resultados dos estudos são obrigatoriamente objeto de discussão em audiência pública, que recolhe sugestões e comentários da população interessada, manifestações estas que devem ser levadas em consideração pelo órgão ambiental quando do licenciamento do empreendimento.

Cabe destacar que os custos de um EPLA/RIMA, de um modo geral, variam de 0,5 a 2% do valor total do projeto (Luiz Roberto Tommasi, in Estudo de Impacto Ambiental, pág. 33).

Porém, à exemplo de outros estados brasileiros, o Distrito Federal deve adotar outros instrumentos intermediários de avaliação de impacto ambiental, como o relatório de impacto de vizinhança, o relatório de impacto ambiental prévio e o relatório de impacto ambiental complementar, entre outros. Dessa forma pode-se otimizar o processo de licenciamento ambiental, pois o instrumento intermediário possibilita inclusive que o órgão ambiental avalie com mais precisão a necessidade ou não de elaboração de estudo de impacto ambiental. Assim, valoriza-se a importância do EPLA/RIMA como um dos mais poderosos instrumentos de gestão ambiental.

Dessa forma, o presente Projeto tem por objetivo criar, no âmbito do Distrito Federal, os instrumentos intermediários de avaliação de impacto ambiental.

Pelas razões expostas, e tendo em vista o seu alto valor social, contamos com a colaboração dos nobres parlamentares desta Casa no sentido de que a proposição seja rapidamente aprovada.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1996


Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Estabelece critérios para elaboração do projeto da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O projeto arquitetônico da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal no Eixo Monumental, conforme estabelece a Lei nº 330, de 08 de outubro de 1992, deverá ser de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer.

Art. 2º A Câmara Legislativa adotará as medidas necessárias à viabilização do disposto no artigo anterior no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Praça Municipal não está completa, pois falta a presença física do Poder Legislativo Local.

A Lei 330 de 1992 fez a reserva de área no eixo monumental destinada a futura construção da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Não sabemos quando a sede será edificada, pela falta de recursos existentes, mas não podemos deixar de aproveitar a genialidade do arquiteto Oscar Niemeyer, bem como a identidade de suas obras com as já existentes, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Resolução.

Ademais, cabe ressaltar que o § 3º do artigo 9º da Portaria 314, de 08 de outubro de 1992 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, que define os critérios

que garantem o tombamento de Brasília, estabelece que as construções no Eixo Monumental deverão ser elaboradas por Oscar Niemeyer.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 196
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)
n.º 2.005, de 1996

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, providências para implantação de um balão no cruzamento entre a Quadra 12 Norte e o Centro de Assistência São José em Brazlândia - RA III.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Art. 109 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, solicito providências no sentido do encaminhamento, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, de reivindicação para que seja implantado um balão no cruzamento entre a quadra 12 Norte e o Centro de Assistência São José, em Brazlândia RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão urbana que se instalou em ritmo acelerado nos últimos dois anos em Brazlândia, tem causado, além do crescimento demográfico, um considerável aumento da frota local de veículos. Tal situação, coligada às precárias condições em que se encontra o equipamento de trânsito, é o principal motivo da ocorrência de acidentes, não raras vezes, com vítimas fatais.

Assim, a presente Moção reflete o desejo de toda a população de Brazlândia, particularmente, dos moradores da quadra 12 Norte e dos alunos e servidores do Jardim de Infância do Centro de Assistência São José.

Trata-se da necessidade de se implantar um balão num dos pontos de tráfego mais perigosos da cidade, onde já ocorreram várias batidas e atropelamentos.

Diante do exposto, solicito dos nobres colegas parlamentares o apoio para aprovarmos celeseramente a presente proposição.

Sala das Sessões, _____ de setembro de 1996.


Deputado ZÉ RAMALHO
PDT

MOÇÃO Nº 196
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)
n.º 2.006, de 1996

Reivindica ao Poder Executivo a execução de obras de pavimentação asfáltica das avenidas Paineiras, Araucárias e Pau Brasil, na cidade de Águas Claras.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa Legislativa envie providências junto ao Poder Executivo, no sentido da execução, em caráter de urgência, de obras de pavimentação asfáltica das avenidas Paineiras, Araucárias e Pau Brasil, na cidade Águas Claras.

JUSTIFICAÇÃO

Configura-se em situação inaceitável que várias famílias estejam, literalmente, comendo poeira em Águas Claras. Isto porque conquistaram o tão almejado sonho da casa própria num local que foi ou é objeto de propaganda do Governo, que tem feito promessas de implantação da infra-estrutura mínima no local.

Apesar da arrecadação de impostos daqueles já moradores e de outros milhares de contribuintes que habitarão naquele setor de Águas Claras, até o presente momento, o Governo vem sendo muito tímido em sua ação.

Muito falta ser realizado pelo Poder Público em Águas Claras. Entretanto, neste momento, a necessidade emergencial é o asfalto, pelo menos para dar acesso até os blocos já entregues.

Do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovamos celeremente a presente proposição.

Sala das Sessões, de setembro de 1996.


Deputado ZÉ RAMALHO
Partido Democrático Trabalhista

MOÇÃO Nº 2.007, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências do Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de promover a RESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZACIONAL do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências do Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de promover a reestruturação funcional e organizacional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN).

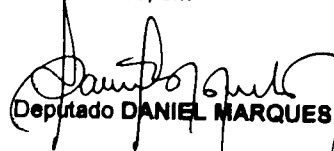
JUSTIFICAÇÃO

A atual estrutura funcional e organizacional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), no que pese o esforço dos seus abnegados servidores, vem agravando a qualidade dos serviços desse Órgão, comprometendo, notadamente, o trânsito do Distrito Federal.

O quadro de pessoal do Órgão não acompanhou a evolução da frota de veículos existente no Distrito Federal, deixando o seu efetivo de fiscais e outras categorias desproporcional a real necessidade do Órgão.

Assim sendo, no momento que toda a sociedade se mobiliza em função da não violência no trânsito, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 2.008, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de interferir junto a o Banco de Brasília S/A - BRB - para que maiores de 18 anos e menores de 21 anos, possam abrir conta poupança, sem os pais presentes.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito a Vossa Excelência seja reivindicado ao Poder Executivo, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, que os jovens maiores de 18 anos e os menores de 21 anos, possam abrir conta poupança sem os pais presentes.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a conta poupança não implica em saque eletrônico ou cheque para compensação, os jovens maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos poderão perfeitamente abrir conta sem a necessidade da presença dos pais.

Portanto, os jovens na faixa etária já citada poderão, sem esses entraves, criar o hábito de poupar.

Assim, apelamos aos nobres parlamentares a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em setembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 2.009, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Apresenta votos de louvor e apoio a Telebrasil, pela iniciativa de abertura da Agência Automática Aeroporto - 24 horas, no Setor de Desembarque do Aeroporto Internacional de Brasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito o envio de Moção de louvor e apoio a Telebrasil pela iniciativa de abertura da Agência Automática Aeroporto - 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa brilhante da Telebrasília tem como objetivo principal beneficiar a comunidade brasiliense, pois além de telefonemas nacionais e internacionais ela tem outros serviços de auto-atendimento.

Este posto de serviços é completo e totalmente informatizado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares na aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 2.010, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo através do DETRAN, a colocação de um Guarda de Trânsito na DF 001 entre o Km 60/75 na QS 03 em frente a Qualquer Lugar Choparia e Pizzaria, Taguatinga Sul.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

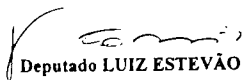
Com fulcro no artigo 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito, seja reivindicado à Secretaria de Segurança Pública, providências no sentido de se colocar um Guarda de Trânsito na DF 001 entre o Km 60/75 na QS 03, em frente a Qualquer Lugar Choparia e Pizzaria em Taguatinga Sul, no sentido Católica / Centro.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Moção tem como objetivo reivindicar à Secretaria de Segurança Pública a colocação de um Guarda de Trânsito na DF 001 entre o Km 60/75 na QS 03, em frente a Qualquer Lugar Choparia e Pizzaria, pois no horário de pique é quase impossível entrar nos colégios ali por perto e a travessia das crianças fica comprometida por falta de segurança.

Pela grandeza do assunto é válido o esforço para a colocação de um Guarda de Trânsito.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 2.011, DE 1996
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de se construir uma parada de ônibus próxima ao Instituto Dom Orione Lago Sul.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito providências ao Poder Executivo, providências no sentido de se construir um ponto de ônibus nas proximidades do Instituto Dom Orione na SHIS QI 15 do Lago Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Esse pedido de Moção se deve ao fato de que os funcionários desse Instituto precisam andar à pé um bom pedaço para chegarem ao trabalho.

Pela grandeza do problema, é válido o esforço para construção da parada de ônibus perto do Instituto Dom Orione no Lago Sul.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 2.012, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a instalação de uma Agência de Serviços Postais no Setor Oeste do Gama - RA II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a instalação de uma Agência de Serviços Postais, no Setor Oeste do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Setor Oeste do Gama se ressentem pela falta de equipamentos em especial, agência de correios.

Esta carência obriga os moradores do Setor a se deslocarem para áreas vizinhas, nem sempre próximas, para enviar ou receber suas correspondências.

Esta justa solicitação dos moradores não pode deixar de ser viabilizada.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 2.013, DE _____ DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Parabeniza a Associação Maria da Conceição - ASMAC, através da sua Presidenta, Senhora Maria José Pereira de Rezende, pela realização do 2º Baile das Debutantes da 3ª Idade, no dia 14/08/96, no Clube Flamboyant, na cidade-satélite do Gama.

Nome	Endereço	C.I.
XAVIER	Q. 02 conj. L CASA 10	
RAHARA PEDRARI	Q. 02 conj. I CASA 10	0624452 DF
Cláudio Antônio da Silva	Q. 02 conj. I casa 15	2412811 SSP/GO
Sebastião Oliveira	Q. 02 conj. I casa 9	1350762 SSP/PE
Lezina Lopes da Silva	Q. 02 conj. I casa 03	1171552 DF
Moacir César da Costa	Q. 02 casa 3	376955 SSP/PA
Priscilla M Santos	Q. 02 conj. I casa 14	1135-499 SSP/DF
Raimundo Rodrigues Gomes	Q. 02 conj. D CASA 12	359 710 SSP/PI
SIMONEN JASINI MOSTI	Q. 02 conj. H 8	MS208 275 SSP/MS
Marlene P. S. dos Santos	Quadra 02 conj. J us. 17	1 152 032-55P/DF

Com base no art. 109 do Regimento Interno solicito que esta Casa reivindique do Poder Executivo providências no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Quadra 02 da cidade de São Sebastião - RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Quadra 02 da cidade de São Sebastião têm sido constantemente privados do abastecimento normal de água. O Poder Público tem o dever de oferecer infra-estrutura básica para garantir a segurança da população, principalmente no que diz respeito à rede de água potável, essencial para a sobrevivência. Buscando o conforto dos moradores da Quadra 02 e atendendo a uma justa e antiga reivindicação é que proponho a presente Moção e espero dos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.

Filipe
Deputado FILIPPELLI

MOÇÃO Nº 2.015, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Nós, abaixo-assinados, reivindicamos que seja efetuada a complementação da pavimentação asfáltica na Quadra 02 de São Sebastião.

NOME	ENDEREÇO	C.I.
Rosa M. Rodrigues	Q. 2 conj. I casa 7 Bloco 50	416-689-521-49
José de Fátima J. Pereira	Q. 2 Conj. I casa 04	1243 004
Maria Marciana N. Santos	Q. 2. Condição 2. Casa 08	686300
Aurora Maria P. de Almeida	Quadra 2 conj. 5 casa 6	04940125549
Marcia Lucia M. C. B. Gomes	Quadra 2 conj. 5 casa 5	368 869 391 49
Antônio dos Santos	Q. 2 conj. I casa 9	452 004
João Maria C. Ferreira	Rua 50 casa 70	369.141
Estelina dos Santos	Q. 2 conj. I casa 16	1530584
Regina de Jesus	Q. 02 conj. J casa 02	1791605

Reivindica providências do Poder Executivo no sentido de que seja complementada a rede de iluminação pública da Quadra 02 da cidade de São Sebastião - RA XV.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno solicito que esta Casa reivindique do Poder Executivo providências no sentido de que seja complementada a rede de iluminação pública da Quadra 02 da cidade de São Sebastião - RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Quadra 02 da cidade de São Sebastião têm tido muitos problemas com a falta de iluminação pública em alguns trechos. Inúmeros acidentes e assaltos têm ocorrido por causa disso. O Poder Público tem o dever de oferecer infra-estrutura básica para garantir a segurança da população. Buscando o conforto e a tão almejada segurança das famílias da Quadra 02 é que proponho a presente Moção e espero dos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.

Filipe
Deputado FILIPPELLI

MOÇÃO Nº 2.017, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

MOÇÃO Nº 2.015, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências do Poder Executivo no sentido de que seja regularizada o abastecimento de água na Quadra 02 da cidade de São Sebastião - RA XV.

Reivindica providências junto ao Poder Executivo para a criação de linha de ônibus ligando o Gama ao Plano Piloto, passando pela DF-001 no trecho de acesso aos CAUB's I e II.

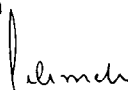
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa solicite ao Poder Executivo a criação de linha de ônibus Gama-Rodoviária do Plano Piloto, passando pela DF-001 – trecho que vai do trevo da EPIP ao trevo da BR- 060 e dá acesso aos CAUB's I e II.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do CAUB têm sido prejudicados com a falta de transporte coletivo para o Plano Piloto já que não existe nenhuma linha que passe por lá.

Visando atender a uma justa e antiga reivindicação daquela comunidade conclamo os Nobres Deputados a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 2.018, DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências para a construção de retorno na Via DF-001 para facilitar o acesso aos CAUB's I e II.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa solicite ao Poder Executivo a construção de retorno no canteiro central da DF-001, para facilitar o acesso aos CAUB's I e II.


JUSTIFICAÇÃO

O acesso para os CAUB's I e II, através da DF-001 tem trazido sérias dificuldades para os seus moradores.

Para facilitar a vida dos habitantes, reduzindo o risco de acidentes e o tempo de deslocamento dos moradores é que propomos a construção de retorno no canteiro central da Via DF-001 no trecho EPIP-BR-060.

Considerando a justa e antiga reivindicação daqueles moradores, conclamamos os Nobres Deputados a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 1996.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº _____/96
(Do Deputado Odilon Aires)
nº 2.019, de 1996

Solicita à Câmara Legislativa formulação de Moção de Congratulação ao SINDIRETA, face à significativa vitória alcançada junto ao TJDF, no que concerne à aprovação de Pedido de Intervenção Federal no Distrito Federal, motivada pelo descumprimento de decisões judiciais por parte do Governador Cristovam Buarque.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.


Com base no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito à Câmara Legislativa formulação de Moção de Congratulação ao SINDIRETA, face à significativa vitória alcançada junto ao TJDF, no que concerne à aprovação de Pedido de Intervenção Federal no Distrito Federal, motivado pelo descumprimento de decisões judiciais por parte do Governador Cristovam Buarque.

JUSTIFICAÇÃO

Nenhum governo no estado democrático de direito pode descumprir as decisões judiciais. Fato que vem sendo diuturnamente promovido pelo Governo do Distrito Federal, que olímpicamente ignora toda as decisões judiciais.

Assim, no intuito de oferecer segurança ao povo do Distrito Federal é urgente que providências enérgicas e definitivas sejam tomadas, e os insanos sejam afastados do comando dos destinos do Distrito Federal.

Sala das Sessões,


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

MOÇÃO Nº 2.020, DE 1996
(Do Sr Deputado Wasny de Roure)

Expressa Voto de Pesar pelo assassinato do ambientalista LUIZ EDUARDO ALVES DE CARVALHO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base nos artigos 108 e 109 do Regimen'o Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares a expressão de Voto de Pesar e solidariedade pelo assassinato, no dia 13 de setembro, do ambientalista LUIZ EDUARDO ALVES DE CARVALHO.

JUSTIFICAÇÃO

Brutalmente assassinado, aos 31 anos de idade, dia 13 de setembro, nas proximidades da cidade goiana de Catalão, o ambientalista EDUARDO ALVES DE CARVALHO é uma voz que silencia na luta pela preservação da qualidade do meio ambiente.

Funcionário da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF, LUIZ EDUARDO ALVES DE CARVALHO fundou, em 1986, a Patrulha Ecológica, entidade filantrópica de defesa do meio ambiente à qual vinha se dedicando por inteiro, apagando incêndios em matas, retirando de lixo de santuários ecológicos, trilhando um objetivo definido, por intermédio de palestras, que era o seu objetivo na viagem em que encontrou a morte, até a prática que exercitava com denodado entusiasmo.

Pela contribuição pessoal, desinteressada, dedicada à preservação do meio ambiente, pela vivência e demonstração prática ministrada a estudantes, procurando conscientizá-los para novos comportamentos em relação ao cotidiano do nosso ambiente, proponho aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Voto de Pesar e de solidariedade à esposa e filha, pelo trágico falecimento do Professor LUIZ EDUARDO ALVES DE CARVALHO.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.


Deputado WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 2.021, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo quanto a instalação de rede de esgoto no Recanto das Emas na Quadra 302.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência seja reivindicado ao Poder Executivo, providências quanto a instalação de rede de esgoto no Recanto das Emas na Quadra 302.

JUSTIFICAÇÃO

A rede de esgoto na quadra 302 é de suma importância, pois o esgoto está correndo a céu aberto, com grande risco de contaminação e proliferação de doenças, principalmente para as crianças que brincam na rua.

Pelo exposto que é de grande importância, solicitamos dos nobres colegas a aprovação desta Moção, para que sejam tomadas providências cabíveis o mais breve possível.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO N.º 2.022, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Apresenta Voto de Aplauso ao Centro de Ensino de 1º Grau Logos, pelos serviços educacionais e sociais desenvolvidos na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados a apresentação de Voto de Aplauso ao Centro de Ensino de 1º Grau Logos, que funciona na Região Administrativa de Samambaia, pelos relevantes serviços educacionais e sociais prestados à comunidade.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Ensino de 1º Grau Logos, ao contrário de várias outras entidades de ensino do Distrito Federal, apostou no desenvolvimento educacional numa cidade-satélite recentemente criada e que não poderia apresentar um retorno econômico em níveis que seria viabilizado caso ela se instalasse em outros centros urbanos.

Hoje ela funciona naquela satélite, na QN 508 - Cj. 04 - Lt. 05 - Área Especial, com bastante êxito, ministrando o ensino fundamental e religioso a aproximadamente 210 alunos, além de desenvolver inúmeros trabalhos sociais em prol de famílias carentes.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 2.023, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a construção de uma pista ligando o Guará I à Rodovia Estadual 003 nas proximidades do Parkshopping.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

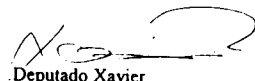
Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal, a construção de uma pista de ligação entre o Guará I e a Rodovia Estadual 003, próximo ao Parkshopping, paralela à linha do metrô.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, fruto de reivindicação da comunidade do Guará, visa facilitar e descongestionar o trânsito de veículos, principalmente nos horários de "Rush", no trecho NOVACAP/Parkshopping.

A pista poderia seguir o traçado do metrô, que vai do Guará e termina entre o Carrefour e o Parkshopping.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 2.024, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, a instalação de placas indicativas do Setor QNJ, na Avenida Hélio Prates da Silveira, em Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, a instalação de placas indicativas do Setor QNJ, na Avenida Hélio Prates da Silveira, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A Avenida Hélio Prates da Silveira, em Taguatinga, não tem nenhuma placa indicativa do Setor QNJ, o que tem, de alguma forma, dificultado a localização desse setor pelos motoristas que trafegam por aquela via.

A instalação de placas indicativas do Setor é um reclamo dos moradores e, sem dúvida, irá contribuir para a melhoria de vida da população taguatinguense, em especial dos visitantes, dos entregadores de correspondência e de mercadorias.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO N.º 2.025, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal, a reforma completa da Escola Classe 22, localizada na EQNN 6/8, Área Especial, Ceilândia-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal, a reforma completa do prédio da Escola Classe nº 22, localizada na ENQN 6/8, Área Especial, Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Classe nº 22 encontra-se bastante danificada, necessitando urgentemente de reforma nas suas instalações físicas.

Banheiros quebrados, salas com infiltrações e defeitos nas instalações elétricas são algumas das irregularidades existentes no prédio. A imediata reforma da escola contribuirá, sobremaneira, para o

bem-estar dos corpos docente, discente e administrativo, resultando em benefício para o aprendizado dos alunos.

A reforma da Escola Classe nº 22 é, pois, uma justa reivindicação dos alunos, pais de alunos e professores, e esperamos ver este pleito atendido pelo Exmº. Sr. Secretário de Educação.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1996.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2026, DE 1996

Reivindica a alteração de percurso dos coletivos das linhas 153, 154 e 157 no Guará I, RA-X.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal sugerir ao Poder Executivo a alteração de percurso dos coletivos das linhas 153, 154 e 157, no Guará I, segundo o trajeto especificado, em anexo, cabendo à linha 153 o atendimento das quadras ímpares, à linha 154 o atendimento das quadras pares e à linha 157, a circulação geral entre quadras.

JUSTIFICAÇÃO

O Guará I tem pistas centrais de alta velocidade, ao contrário do Guará II que as tem periféricamente. A disposição viária interna, no Guará I, deixa os moradores de muitas quadras distantes das paradas de ônibus que circulam, na totalidade, pelas suas vias principais. Especialmente distantes estão os moradores das quadras QI-18, QE-14, QI-22, QE-10, QI-09, QI-15, QE-03, etc (veja mapa).

O atual percurso dos ônibus é particularmente inadequado nos dias chuvosos ou quando os usuários dos coletivos voltam para suas casas transportando compras e têm que vencer longas distâncias à pé.

A sugestão apresentada acrescenta, ao atual percurso nas vias de alta velocidade, o trajeto entre as quadras que deve ser percorrido na saída e na chegada dos ônibus ao Guará.

Acredita-se que este pequeno acréscimo de percurso irá proporcionar apreciável incremento à qualidade de vida dos residentes do Guará I.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1996

Cláudio Monteiro
CLÁUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital



MOÇÃO Nº 196 . 2.027. de 1996
(Dep. Cláudio Monteiro)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal providência junto ao DETRAN/DF, à instalação de um semáforo na AV. W5 SUL QUADRA 905, em frente ao Colégio Batista de Brasília.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do ART. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito à Vossa Excelência que seja reivindicado ao Governo do Distrito Federal, providências no sentido de se instalar um semáforo na AV. W5 Sul Qda 905 em frente ao Colégio Batista de Brasília.

JUSTIFICATIVA

Os alunos matriculados no Colégio Batista de Brasília, localizado na Av. W5 Sul Qda. 905 módulo 04, vêm, diariamente, sendo alvo de risco, quando da travessia da pista que dá acesso ao mencionado estabelecimento de ensino, tudo em razão da não existência de um semáforo naquela localidade.

A nossa grande preocupação, é fazer, com que, ainda haja tempo de evitar-mos tragédias no trecho citado e contribuir para que a Paz chegue realmente ao Trânsito.

Assim, solicito a sensibilidade dos nobres deputados, na aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em
Cláudio Monteiro
Deputado Cláudio Monteiro

REQUERIMENTO Nº 1.105, DE 1996.
Vários Deputados

Requer a não realização de Sessão Ordinária nos dias 19/09/96 e 26/09/96 para que sejam discutidas as emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 020/96 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento territorial do Distrito Federal - PDOT.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 108, V do Regimento Interno desta Casa requeremos a não realização de Sessão Ordinária nos dias 19/09/96 e 26/09/96 para que sejam debatidas as emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 020/96 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1996.

REQUERIMENTO Nº 1.106 DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA e outros)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 04 de novembro de 1996, para homenagear os triatletas do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no artigo 91 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a realização de Sessão Solene, no dia 04 de novembro de 1996, a partir das 16:00 horas, para homenagear os triatletas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal destaca-se no meio esportivo brasileiro e internacional como a Capital do triatleta, modalidade de esporte que inclui as provas de natação, atletismo (corrida a pé) e ciclismo.

Em todas as categorias o Distrito Federal tem atletas incluídos entre os melhores do mundo, apesar das dificuldades de treinamento e da falta de patrocínio por que passam esses obstinados desportistas.

O apoio irrestrito dos familiares e da Federação Brasileira de Triathlon (FBTri) têm propiciado a presença dos nossos triatletas no lugar mais alto do pódio, porém devemos pensar grande, pois na Olimpíada do ano 2000, a ser realizada em Sidney, Austrália, o triathlon fará parte das competições olímpicas, havendo a necessidade do apoio do Governo Federal, do Governo do Distrito Federal e da iniciativa privada na preparação desse maravilhoso plantel para bem representar Brasília e o Brasil naquela que é a maior competição desportiva do planeta.

A intenção deste requerimento é o de apresentar esses atletas à população brasiliense, reconhecendo o mérito dos mesmos pelos títulos dados a esta Capital e ao Brasil e, conseqüentemente, procurar o apoio do Poder Público e da iniciativa privada, tornando o Distrito Federal o maior centro brasileiro e, quiçá, do mundo, na formação desses atletas.

A prática de esportes é fundamental na formação do desenvolvimento psico-físico-social do jovem brasileiro, o Distrito Federal tem que continuar na vanguarda dessa e de outras modalidades esportivas.

Nesta oportunidade, apresentamos votos de louvor aos desportistas abaixo nominados, como reconhecimento pelos resultados obtidos nas competições que participaram, elevando o nome de Brasília e do Brasil no Ranking.

PAULO GUIMARÃES - Presidente da Federação Brasileira de Triathlon

- AGLAÉ MENEZES
- ALEX C. MAGALHÃES
- ALEXANDRE MANZAN
- ANDREIA FIÚZA
- ARTHUR DE CARVALHO JATOBÁ E SOUZA
- BRUNO ARAÚJO STUCKERT
- BRUNO CÉSAR NÓBREGA
- CRISTIANE OSTROWSKI
- DANIEL B. ANTUNES
- DANIEL PEREIRA
- ELOÁ PRATA
- FRANCISCO J. MASSA JÚNIOR
- GERALDO MENDES
- GILBERTO N. DERZE
- GUILHERME S. MARENZI
- GUSTAVO M. CAMPOS
- GUSTAVO S. BARBOSA
- HAROLDO ASSUMPTÇÃO NETO
- HARYSSON G. SILVA.
- ISABEL OHATA
- JOÃO LEONARDO JARDIM ELIAS
- JOSÉ DE O. SOUZA JÚNIOR
- KENNY SOUZA ALVES
- LEANDRO MACEDO
- LEANDRO M. SILVA
- LEANDRO P. SECUNHO
- LOANE PERDIGÃO
- LUCIANO M. CARVALHO
- LUCIANO MARQUES LIMA
- MARCEL L. HUTHMARCHER
- MARCEL V. CAMARGO
- MARIANA OHATA
- MARIANA PEIXOTO
- MURILO M. CAMPOS
- NATÁLIA S. SILVA
- PAULO GUIMARÃES JÚNIOR
- PEDRO HENRIQUE JARDIM ELIAS
- RAFAELA B. ANTUNES
- RIVALDO MARTINS
- TALITA DE FREITAS
- THIAGO OLIVEIRA MEDEIROS
- TÚLIO M. DE OLIVEIRA
- e OUTROS.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 1996.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQ. SATL.DOC

REQUERIMENTO Nº 1.107, DE 1996
(Dos Srs. Deputados JOÃO DE DEUS e MARCO LIMA)

Requer convocação do Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, para prestar esclarecimentos sobre questões gerais no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, tais como: escala de serviço, situação financeira da CABE-Caixa Beneficente da PM DF, conselhos de disciplina, atendimento na área de saúde, convênio com o Hospital das Forças Armadas, péssimas condições de trabalho, processos licitatórios de equipamentos, serviços e outros.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 108, inciso II, do Regimento Interno, requeremos seja convocado o Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal para prestar esclarecimentos sobre questões gerais no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, tais como: escala de serviço, situação financeira da CABE-Caixa Beneficente da PM DF, conselhos de disciplina, atendimento na área de saúde, convênio com o Hospital das Forças Armadas, péssimas condições de trabalho, processo licitatório de equipamentos, serviços e outros.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo colher informações do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, sobre assuntos específicos do interesse da tropa, uma vez que há uma grande insatisfação quanto ao atendimento médico-hospitalar prestado aos policiais militares e seus familiares.

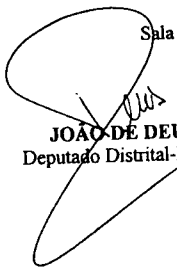
Outro aspecto a ser abordado é a escala de serviço, considerada bastante extressante.

A proposição em tela, visa também, proporcionar à Câmara Legislativa do Distrito Federal obter uma radiografia das necessidades gerais da Corporação.

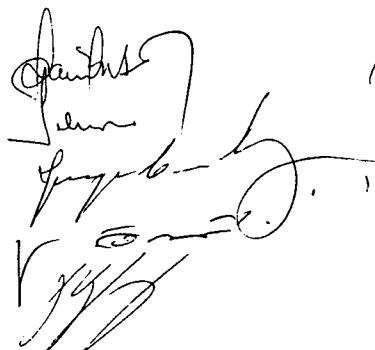
Existe relatório que informa irregularidades na Administração da CABE-Caixa Beneficente da PM DF.

São muitas as reclamações quanto aos procedimentos adotados pelos conselhos de disciplina instituídos na Corporação, e também quanto às péssimas condições de trabalhos a que são submetidos os policiais militares.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1996


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT


MARCO LIMA
Deputado Distrital-PSDB



REQUERIMENTO Nº 1.108, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Requer a retirada do Projeto de lei n.º 1791/96.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do inciso VIII, art. 106, do Regimento Interno desta Casa, requiro a retirada do Projeto de lei n.º 1791/96, de nossa autoria, que "Dispõe sobre a desafetação e venda de área pública de uso comum do povo e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Reavaliar a proposição quanto aos seus aspectos técnicos.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1996


Deputado Xavier

REQUERIMENTO Nº 1.109, DE 1996
(Do Deputado RENATO RAINHA)

Requer a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI Nºs 613/95, 780/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, 1896/96 e 1901/96, ambos da autoria do Deputado Luiz Estevão.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Deputado Renato Rainha, com fulcro nos artigos 128 e 129 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 613, de 1995, que "dispõe sobre a alteração da destinação e gabarito dos lotes comerciais e residenciais que margeiam a Avenida "Samdu" de Taguatinga (RA - III), PL nº 780, de 1995, que "dispõe sobre a alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA - III)", ambos da lavra do Deputado Renato Rainha, PL nº 1896, de 1996, que "dispõe sobre a extensão para uso para lotes situados nas QNA/QNB em Taguatinga, RA III, e dá outras providências", e PL nº 1901, de 1996, que "dispõe sobre a criação da avenida de ligação QNA/QNF, e dá outras providências", os dois últimos de autoria do Deputado Luiz Estevão.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições, que ora se requer a tramitação conjunta, tratam de matéria correlata, qual seja a mudança da destinação de lotes de uso comercial e residencial na cidade-satélite de Taguatinga - RA III, devendo, portanto, serem apensadas, obedecendo-se assim aos ditames regimentais desta excelsa Casa Legislativa.


DEPUTADO RENATO RAINHA
Relator

REQUERIMENTO Nº 196

(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)
nº 1.110, de 1996

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.241, de 1996.

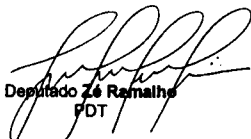
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de autorizar, nos termos do Art. 106 do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.241/96, de minha autoria, que "dispõe sobre a Instituição, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, da CNVDC - Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor".

JUSTIFICAÇÃO

O assunto já é objeto de Lei Federal.

Sala das Sessões, de Setembro de 1996.



Deputado Zé Ramalho
PDT

REQUERIMENTO Nº 196

(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)
nº 1.111, de 1996

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.467, de 1996.

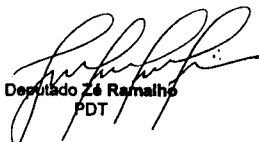
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a V. Exa. a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 1.467/96, de minha autoria que "estabelece padrões de emissões de ruídos e vibrações, bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Este pedido de retirada tem por base a aprovação por essa Câmara Legislativa, neste ano de 1996, de Projeto de Lei com objetivo semelhante.

Sala das Sessões, de agosto de 1996.



Deputado Zé Ramalho
PDT

REQUERIMENTO Nº 196 1.122, de 1996

(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.242, de 1996.

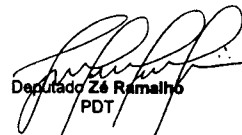
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 106 do Regimento Interno desta Casa, requeiro de V. Exa. a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.242/96, de minha iniciativa, que "responsabiliza Secretários de Estado e Diretores de Órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e de Economia Mista do Distrito Federal, por improbidade administrativa e de normas trabalhistas e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da proposição em epígrafe é de competência de Legislação Federal.

Sala das Sessões, de agosto de 1996.



Deputado Zé Ramalho
PDT

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome da bancada do PMDB.

- Registra a apresentação de moção de congratulação ao SINDIRETA, que pediu ao TJDF, por argumentação legal, intervenção no Governo do Distrito Federal.

- Informa que o pedido de intervenção foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que julgará o mérito da solicitação.

- Menciona a luta do Sindicato em prol dos interesses dos servidores públicos do DF.

- Afirma que o Governador não tem honrado os compromissos com os servidores públicos, não respeita as leis, nem as instituições do DF.

- Cita a existência de um pedido de afastamento do Governador, feito pelo STJ, para que possa depor como homem público.

- Diz que o Governador tem de assumir os trabalhos inerentes ao Executivo e não interferir no Legislativo, nem desrespeitá-lo.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Lamenta a ausência do Presidente da Casa e o critica pela tentativa de desmoralizar, por meio da imprensa, a CLDF, e de causar atrito entre servidores e deputados.

- Considera longo o prazo dado pela Mesa Diretora para resolver o problema da isonomia da GAL e julga que o período de 30 dias é um artifício do Presidente da Casa para esvaziar o movimento.

- Solicita aos Deputados José Edmar, Manoelzinho, Edimar Pireneus e Daniel Marques que enviem esforços para que a decisão da Mesa Diretora seja antecipada, evitando o prolongamento da crise por 30 dias.

- Pede ao Deputado João de Deus, como líder do PDT, que venha à tribuna apoiar as reivindicações dos servidores.

- Hipoteca solidariedade aos servidores da Casa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Popular.

- Considera lamentável a situação em que se encontra esta Casa em relação ao pagamento da isonomia dos servidores.

- Afirma que está pronto para votar o projeto de resolução que trata do assunto e que está trabalhando para que a Mesa Diretora elabore a proposição o mais rápido possível.

- Menciona que 12 governadores estão com pedido de impeachment na Justiça e julga que o fato decorre da falta de repasse de verbas do Governo Federal.

- Indaga se a derrocada existente no País não se deve a um governo maior.

- Conclama os parlamentares a se unirem e ajudarem o Governo local a resolver o problema dos funcionários.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Apóia a reivindicação dos servidores.
- Comenta que o prazo dado para a solução do problema do pagamento da isonomia da GAL é excessivo.
- Informa que ontem, dia 17, esteve, junto com um grupo de moradores, na fábrica da Skol, que está desprendendo fuligem pelas chaminés, o que vem prejudicando a população dessa satélite.
- Informa que o Governador Cristovam Buarque vem se negando a marcar audiência com os diretores da cervejaria Brahma, a fim de discutir a instalação de uma fábrica no Distrito Federal.
- Destaca que a instalação dessa fábrica é importante para o DF, porque gerará empregos e aumentará a arrecadação fiscal.
- Comenta que o GDF deveria incentivar a instalação de empresas no Distrito Federal ao invés de tentar aumentar a arrecadação por meio de elevação de impostos e redução do número de servidores públicos.
- Garante aos servidores da CLDF presentes nas galerias que os Deputados Distritais não permitirão que o Poder Executivo influencie no valor dos seus salários.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

- Critica o Deputado Geraldo Magela por fazer afirmações que denigrem a imagem da CLDF e dos seus servidores.

3 - ORDEM DO DIA

- (1º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 526, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão, Xavier e Filippelli, que "Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona". **DISCUTIDO.**
- (2º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 578, de 1995**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão, que "Dispõe sobre os padrões das edificações da Vila Planalto". **DISCUTIDO.**
- (3º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 734, de 1993**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Proíbe a marcação na mesma data de mais de uma prova de concurso público para diferentes cargos ou órgãos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (4º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e outros, que "Acrescenta incisos aos arts. 60 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**
- (5º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda e outros, que "Dá nova redação ao art. 365, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**
- (6º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 552, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre o serviço de fiscalização e vigilância do solo, no âmbito do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**
- (7º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 298, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o Parque Ecológico do Guará em área que menciona e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (8º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 534, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Aroldo Satake e Maurílio Silva, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de quatro agrovilas no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão e dá outras providências".
Obs.: em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 535, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, José Edmar, Maurílio Silva e Tadeu Roriz, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no Núcleo Rural Saltador Cachoeira e dá outras providências", com o **Projeto de Lei nº 536, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Fernando Naves, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no Núcleo Rural Santos Dumont e dá outras providências", com o **Projeto de Lei nº 537, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de duas agrovilas no Núcleo Rural Rio Preto e dá outras providências" e com o **Projeto de Lei nº 539, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila na área rural Retiro do Meio, Vale do Rio Preto, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (9º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 650, de 1992**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Inclui o escotismo como método complementar de educação e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (10º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 928, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o uso mútuo de postos policiais públicos com os pontos ou estacionamentos públicos de veículos do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (11º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 974, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública os clubes de serviço". **DISCUTIDO.**
- (12º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 984, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre o controle da quantidade de serviços em obras públicas, com o objetivo de impedir contratos adicionais excessivos". **DISCUTIDO.**
- (13º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.105, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão *causa-mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos". **DISCUTIDO.**
- (14º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.163, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Tiradentes de Brasília na estrutura orgânica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (15º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 12, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 25ª Delegacia de Polícia, com sede no Setor QNL de Taguatinga - RA III, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (16º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 67, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Recanto das Emas e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

- (17º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 172, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Assegura aos integrantes da carreira fiscalização e inspeção do GDF assistência jurídica especializada, quando, no exercício da função, se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa". **DISCUTIDO.**
- (18º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 236, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a destinação e a ocupação das áreas ribeirinhas do Córrego Samambaia, Região Administrativa de Samambaia - RA XII, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (19º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 247, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Compele as Administrações Regionais a instituírem concurso para a escolha do hino, bandeira e brasão de suas cidades". **DISCUTIDO.**
- (20º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 293, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma colônia agrícola penal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (21º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 333, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Cria o Setor de Indústria e Comércio de Apoio da Região Administrativa de Santa Maria - RA III e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (22º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 408, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria área para habitação coletiva no Setor Norte da cidade-satélite de Planaltina - DF". **DISCUTIDO.**
- (23º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 529, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre promoção a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriundos do antigo Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (24º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 559, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 672, de 16 de março de 1994, que Autoriza a construção de cobertura e o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais aos lotes residenciais de Sobradinho e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (25º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 567, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera a destinação da área criada pela planta CSP PR 72/1 de Hospedaria e Motéis, para Educação, no Setor Norte de Planaltina - DF". **DISCUTIDO.**
- (26º) **ITEM Nº 49:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 667, de 1995**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão, que "Concede isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), incidente sobre os produtos que menciona, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (27º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 759, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria a especialidade de artefice operador de máquinas caldeiras no cargo de assistente intermediário de saúde II, na carreira assistência pública à saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**
- (28º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 814, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (29º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.166, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a autorização para a implantação da biblioteca pública da Candangolândia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (30º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra". **DISCUTIDO.**
- (31º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao piloto Nelson Piquet". **DISCUTIDO.**
- (32º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post-mortem* ao ex-sindicalista Manoel Fernandes Malaquias". **DISCUTIDO.**
- (33º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao triatleta Leandro Corieri de Macedo". **DISCUTIDO.**
- (34º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Mitri Moufarrege". **DISCUTIDO.**
- (35º) **ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Maurício José Corrêa". **DISCUTIDO.**
- (36º) **ITEM 59:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Júlio Adnet". **DISCUTIDO.**
- (37º) **ITEM 60:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Lindberg Aziz Cury". **DISCUTIDO.**
- (38º) **ITEM 61:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Doriel Wlandimir de Oliveira". **DISCUTIDO.**
- (39º) **ITEM 62:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1996**, de autoria da CCJ, que "Homologa os Convênios ICMS que especifica". **DISCUTIDO.**
- (40º) **ITEM 63:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Paulo Nogueira Neto". **DISCUTIDO.**
- (41º) **ITEM 64:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post-mortem*, ao romancista, contista, ensaísta e crítico literário Almeida Fischer". **DISCUTIDO.**
- (42º) **ITEM 65:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Ornellas de Souza Filho". **DISCUTIDO.**

(43°) **ITEM 66:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à compositora, pianista e professora Neusa França". **DISCUTIDO.**

(44°) **ITEM 67:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1996**, de autoria da CCJ, que "Homologa os Convênios ICMS nºs 105/95, 107/95 e 114/95". **DISCUTIDO.**

(45°) **ITEM 68:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Resolução nº 12, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Estabelece o Dia de Combate à Violência no Trânsito, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(46°) **ITEM 1:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 820, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(47°) **ITEM 2:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 650, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a instalação de *hot-light* nos veículos de auto-escolas registrados no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(48°) **ITEM 3:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 164, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais de Assistência Social nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(49°) **ITEM 4:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 775, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Dispõe sobre a utilização da área da Praça do Castelinho, no Setor Oeste do Gama". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(50°) **ITEM 5:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 24, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Torna obrigatória a construção de subsolo destinado a garagens do Setor Comercial Sul da RA de Brasília - RA I". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(51°) **ITEM 6:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 30, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Implanta as atividades de lazer nas áreas que especifica". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(52°) **ITEM 11:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 147, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Setor de Armazenamento da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(53°) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 423, de 1992**, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNO 11 e QNO 13, Administração Regional de Ceilândia - RA IX - Distrito Federal". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(54°) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.330, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Veda a comercialização, por parte de entes ou agentes não-autorizados, de ingressos relativos a eventos culturais, esportivos ou de lazer e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(55°) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.384, de 1994**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a preservação da diversidade genética do Distrito Federal". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(56°) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 129, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Obriga os estabelecimentos que exercem atividade de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou *skates* a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(57°) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 239, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o fechamento de áreas verdes nas Quadras QNG 23 e QNG 37, lotes ímpares; QNG 08 e QNG 24, lotes pares, na cidade-satélite de Taguatinga, e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(58°) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 240, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Regula a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(59°) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 254, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Considera de natureza policial militar ou bombeiro militar os cargos e funções existentes na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(60°) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 262, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(61°) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 286, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(62°) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 310, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre vendas a prazo de insumos agropecuários para micro e pequenos produtores rurais do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(63°) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 395, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a criação do Pólo Agroindustrial do Gama, entre os núcleos rurais Ponte Alta Norte e Casagrande, e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(64°) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 413, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Destina área na QN 510 da Região Administrativa de Samambaia para construção de feira permanente e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(65°) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 596, de 1995**, de autoria do Deputado João de

Deus, que "Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana do Recanto das Emas - RA XV e dá outras providências".
APROVADO com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(66º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 645, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a comemoração do *momento cívico* nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências".
APROVADO com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(67º) **ITEM 69:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

1.957, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere manifestação da CLDF em homenagem à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. (SAB) pela manutenção da venda, durante um ano, da cesta básica de menor preço do DF".

1.958, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo do DF providências urgentes para antecipar o cumprimento da Resolução nº 809, de 1995, do CONTRAN".

1.959, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Cláudio Monteiro, que "Reivindica providências junto ao Poder Executivo do DF para remoção da invasão da ENCOL, localizada no SIA, dentro do Parque Ecológico do Guará".

1.960, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Congresso Nacional, através de seu presidente, Senador José Sarney, gestões no sentido de garantir a manutenção do ticket-alimentação e do vale-transporte na forma de pagamento atual".

1.961, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao GDF uma campanha de conscientização da população quanto à importância de utilização das passarelas aéreas".

1.962, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Parabeniza a Federação Nacional dos Jornalistas por seus 50 anos".

1.963, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Formula votos de louvor aos servidores do Instituto de Identificação, pelo esforço e iniciativa na construção do prédio onde funcionará o Instituto de Identificação da cidade-satélite de Ceilândia".

1.964, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII a pintura de todos os quebra-molas localizados naquela satélite".

1.965, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Apresenta votos de louvor ao Delegado-Chefe da 18ª Delegacia de Polícia, Valdir Paula da Fonseca, e sua equipe, pela construção do estande de tiro nas dependências daquela DP".

1.966, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo a construção de passeio público ligando a parada de ônibus próxima à Academia de Polícia Militar de Brasília e a área onde se localizam clínicas veterinárias no Setor Policial Sul".

1.967, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, a manutenção do art. 6º do Substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 33, de 1995, relativa à Reforma da Previdência Social, já aprovado na Câmara Federal

1.968, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a construção de grade de proteção *guard-rail*, nas laterais e, principalmente, ao longo das curvas da BR-20, que vai do Plano Piloto a Sobradinho".

1.969, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal no sentido da conservação das instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães".

1.970, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Cumprimenta a Igreja Evangélica Assembléia de Deus pela Convenção Nacional realizada nos dias 5, 6 e 7 de setembro".

1.971, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Reivindica do Poder Executivo a iluminação pública do estacionamento que fica localizado em frente à Igreja Batista Ebenezer e atrás da escola-classe nº 49, na EQNL 17/19, Taguatinga Norte".

1.972, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo a construção de um balão rodoviário de acesso à Vila DVO, Região Administrativa do Gama - RA II".

1.973, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências no sentido de que seja criada linha de transporte público coletivo que faça o itinerário Setor QNQ - Ceilândia/Av. Samdu - Taguatinga".

1.974, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências no sentido de que seja melhorada a segurança do Setor QNQ - Ceilândia - RA IX".

1.975, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Solicita o encaminhamento do Plano de Carreira de Magistério Público do Distrito Federal".

1.976, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de água encanada na Quadra 204 do Recanto das Emas - RA XV, DF".

1.977, de 1996, de autoria dos Deputados Miquéias Paz e Antônio José - CAFU, que "Manifesta apoio à Editora Símbolo pela iniciativa de criação da revista *Raça*".

1.978, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Reivindica ao Poder Executivo o mesmo tratamento para a remoção, para local definitivo de moradia, das ocupações denominadas Onoyama e Santa Luzia, situadas respectivamente nos Parques Saburo Onoyama e Boca da Mata, em Taguatinga Sul".

1.979, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Parabeniza a União Feminina das Assembléias de Deus de Brasília (UFADEB) pelo transcurso de seu Congresso, realizado nos dias 5, 6, 7 e 8 de setembro".

1.980, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), no sentido de agilizar o processo de regularização do terreno da Igreja São Vicente de Paula, na Vila Vicentina, em Planaltina, DF".

1.981, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Reivindica a recuperação da praça situada na Quadra 14 de Sobradinho, RA - V".

1.982, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal a prorrogação do prazo para entrega do Recadastramento de Áreas de Imóveis no Distrito Federal".

1.983, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal a melhoria da iluminação pública do trecho existente entre o Conjunto Nacional Brasília e o Hospital Regional da Asa Norte".

1.985, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Hipoteca solidariedade e formula votos de pleno êxito à Casa de Justiça e Cidadania de Ceilândia".

1.986, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal a prorrogação do prazo de entrega e o recebimento via ECT dos formulários de 'Recadastramento do IPTU'".

1.987, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de determinar rondas sistemáticas da Polícia Militar do Distrito Federal na região do Condomínio Privê, situado próximo ao Setor "O" de Ceilândia - DF, ao norte da BR - 070".

1.988, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Presidente da Companhia Energética de Brasília (CEB), quanto ao cumprimento da Lei nº 1.084, de 1996".

1.989, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, quanto à construção da Estação de Tratamento de Esgotos do Gama".

1.990, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Hipoteca voto de desagravo ao Sr. Manoel Pinto Júnior, Secretário-Executivo da Presidência do Banco do Brasil S/A".

1.991, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB), quanto ao cumprimento da Lei nº 1.084, de 1996".

1.992, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra a ameaça do Governo de criar um novo imposto no Distrito Federal".

1.993, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo apoio, na forma do patrocínio, para os atletas brasileiros que integrarão a delegação brasileira que disputará os Campeonatos Pan-americano e Mundial de Kung-Fu".

1.994, de 1996, de autoria da bancada do PT, que "Solicita ao Presidente da Comissão Mista do Orçamento Federal que inclua emenda ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1997, garantindo reajuste nos salários dos servidores das áreas de saúde, segurança e educação do Distrito Federal, tradicionalmente mantidos com verbas repassadas pela União".

1.995, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Administrador Regional do Gama, jornalista Mauro Alves Pinheiro, quanto à recuperação de trechos do 'Calçadão do Atleta', localizado às margens da DF-480".

1.996, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Expressa voto de pesar pelo falecimento do Maestro Eleazar de Carvalho".

1.997, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal no sentido da implantação de uma creche para atendimento das crianças das QR 205 e 405 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV".

1.998, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Propõe manifestação de pesar da Câmara Legislativa do Distrito Federal à família da menor Andréa Vanessa Daga, brutalmente assassinada no dia 11 do corrente mês, no Núcleo Rural Rio Preto em Planaltina DF".

1.999, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de intensificar rondas do policiamento ostensivo na área rural de Planaltina e Paranoá, no Distrito Federal".

2.000, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) a instalação de redutor de velocidade, tipo quebra-molas, na via interna do SMPW, Q. 14, Conj. 1 e 2".

2.001, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra as demissões indiscriminadamente levadas a efeito pela Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB)".

2.002, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Parabeniza o Correio Brasileiro pela campanha da Paz no Trânsito, realizada nos últimos dias, culminando com a grande passeata do dia 15.9.96".

2.003, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra o mal atendimento do único centro de saúde de Santa Maria".

2.004, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere providências desta Casa junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para adoção de medidas que menciona, de interesse da comunidade da Região Administrativa XV - Recanto das Emas".

APROVADAS com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências (votação em bloco).

(68º) ITEM INCLUÍDO: Votação do Requerimento nº 1.105, de 1996, de autoria de vários Deputados, que "Requer a não-realização de Sessão Ordinária nos dias 19/9/96 e 26/9/96 para que sejam discutidas as emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 20/96, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT)". APROVADO com 14 votos favoráveis e 3 contrários. Houve 7 ausências.

(69º) ITEM 70: Votação do Requerimento nº 441, de 1995, de autoria do Deputado Xavier e outros, que "Requer tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 243, de 1995, que dispõe sobre a regularização dos lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal no Recanto das Emas". REJEITADO com 12 votos favoráveis e 5 abstenções. Houve 7 ausências.

(70º) ITEM 71: Votação do Requerimento nº 600, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro e outros, que "Requer tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 374, de 1995, que cria o Setor de Micro e Pequenos Empresários das QNL/QNJ/QNM de Taguatinga Norte e dá outras providências". REJEITADO com 11 votos favoráveis, 1 contrário e 4 abstenções. Houve 8 ausências.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença dos alunos e professores do Centro de Ensino 312 de Samambaia, que realizarão uma sessão simulada no próximo dia 4 de outubro, em cumprimento ao projeto Cidadão do Futuro.

- Convoca os membros da Mesa Diretora para reunião após a Sessão Extraordinária de hoje.

5 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB)

- Lamenta a morte do tenente da Polícia Militar Jaime Soares dos Santos, irmão de servidor lotado na Terceira Secretaria desta Casa, ocorrida no último domingo, dia 15, na cidade-satélite do Gama.

- Critica a brutalidade do crime e a proteção dada pela polícia da Aeronáutica ao agressor.

- Manifesta votos de pesar à família do tenente.

- Responde a apertes dos Deputados Manoelzinho, Wasny

de Roure, César Lacerda e Luiz Estevão, que se associaram ao seu protesto pela morte do tenente da PM.

- Pede às autoridades competentes que coibam tal violência.

6- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.120, de 1996, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 18 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EM 18 DE SETEMBRO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.120, de 1996, de autoria do Executivo local.

3 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 17 horas e 18 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoetinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.120, de 1996, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.463.811,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e onze reais)".

Parêcer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico.

Parêcer do relator da CEOF, Deputado Zé Ramalho. **APROVADO** por votação em processo simbólico.

Parêcer do relator da CCJ, Deputado Antônio José - Cafu. **APROVADO** por votação em processo simbólico.

Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.120, de 1996, de autoria do Executivo local

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 26 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EM 18 DE SETEMBRO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADO DA MESA

- Requerimento nº 1.113, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.120, de 1996, de autoria do Executivo local.

(2º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.120, de 1996**, de autoria do Executivo local.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 17 horas e 26 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADO DA MESA

REQUERIMENTO Nº 1113, de 1996
(do Dep. Miquéias Paz)

Requer reconstituição do processo referente ao Projeto de Lei nº 625/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Requeiro, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a reconstituição do processo referente ao Projeto de Lei nº 625/95, de minha autoria, protocolado em 24 de agosto de 1995, e reapresentado no dia 17 do corrente mês.

JUSTIFICATIVA:

Os referidos autos não foram localizados no âmbito desta Casa Legislativa, impedindo assim a apreciação do Projeto de Lei em questão pelas Comissões Permanentes. Contudo, sua reconstituição sanará a situação verificada, tendo em vista que a tramitação do mesmo se encontrava apenas iniciada.

Deputado Miquéias Paz - PCdoB

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM ÚNICO:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.120, de 1996**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.463.611,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e onze reais)". **APROVADO** com 22 votos favoráveis. Houve duas ausências.

(2º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.120, de 1996**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.463.611,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e onze reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do regimento interno.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Reconvoca a Mesa Diretora para reunião logo após o término desta sessão extraordinária.

- Convida Deputados e assessores para uma reunião amanhã, dia 19, às 15 horas, na sala de reuniões da Presidência, para discutir as emendas do PDOT.

5 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

Comissões

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, REALIZADA NO DIA QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, ÀS DEZ HORAS.

Às dez horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e seis, sob a presidência do senhor deputado César Lacerda e com a presença do senhor deputado Antonio José (Cafu), foi aberta a terceira reunião extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Às dez horas e trinta e um minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, por falta de *quorum*. Eu, Ana Teresa Lima Cavaignac, Assistente Técnico desta Comissão, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, REALIZADA NO DIA DOZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, ÀS CATORZE HORAS E VINTE MINUTOS.

Às catorze horas e vinte minutos do dia doze de setembro de mil novecentos e noventa e seis, sob a presidência do

senhor deputado César Lacerda e com a presença dos senhores deputados Antonio José (Cafu) e Jorge Cauhy (suplente), foi aberta a quarta reunião extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. A seguir, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, por falta de *quorum*. Eu, Ana Teresa Lima Cavaignac, Assistente Técnico desta Comissão, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, realizada no dia 19 de setembro de 1996, quinta-feira, às 14h30m.

RESULTADO DE PAUTA

ITEM 1 - Leitura para aprovação das atas da 7ª reunião ordinária, 3ª e 4ª reuniões extraordinárias, realizadas em 14 de agosto, 04 de setembro e 12 de setembro de 1996, respectivamente.

Resultado: aprovadas.

ITEM 2 - Memorando nº 231/GP, do Presidente desta Casa, encaminhando ofício do Secretário Geral do Movimento Nacional de Direitos Humanos, onde relata denúncia contra o deputado José Edmar.

Resultado: A denúncia será encaminhada ao Corregedor desta Casa, deputado Cláudio Monteiro, após leitura em Plenário.

ITEM 3 - Requerimento nº 08/96 - "Requer a Convocação da Senhora ALEXANDRA RESCHKE, Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (IDHAB-DF), para prestar depoimento na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, sobre os recentes acontecimentos na "Invasão da Via Estrutural" - apreciação e votação.
Autor: Deputado César Lacerda.

Resultado: aprovado. Este item foi apensado ao item 5.

ITEM 4 - Requerimento nº 07/96 - "Solicita a visita dos membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa do DF à Invasão da Via Estrutural" - apreciação e votação
Autor: Deputado José Edmar.

Resultado: aprovado. A visita será realizada no dia 23/09/96, às 9h30m.

ITEM 5 - Requerimento nº 08/96 - "Requer a convocação do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB), pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para prestar esclarecimento sobre as providências planejadas e que vêm sendo tomadas, para solucionar os problemas da comunidade da invasão da Via Estrutural" - apreciação e votação.
Autor: Deputado José Edmar.

Resultado: aprovado.

ITEM 6 - Requerimento nº 09/96 - "Solicita à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa a constituição de uma Subcomissão para apurar as condições dos estabelecimentos penais e carcerários do Distrito Federal".
Apreciação e Votação.
Autor: Deputado Luiz Estevão.

Resultado: retirado da pauta.

ITEM 7 - Denúncia nº 18/96 - Leitura do Resumo.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 8 - Denúncia nº 19/96 - Leitura do Resumo.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 9 - Denúncia nº 20/96 - Leitura do Resumo.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 10 - Denúncia nº 21/96 - Leitura do Resumo.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 11 - Denúncia nº 22/96 - Leitura do Resumo.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 12 - Denúncia nº 23/96 - Leitura do Resumo.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 13 - Denúncia nº 24/96 - Leitura do Resumo.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 14 - Denúncia nº 26/96 - Leitura do Resumo.

Resultado: feita a leitura.

ITEM 15 - Assuntos Gerais

a) - Denúncia nº 008/96 - apreciação e votação de relatório.
Autora: Salviana Moreira das Neves

Resultado: aprovado.

b) - Denúncia nº 010/96 - apreciação e votação de relatório.
Autor: Erandir Belém de França.

Resultado: aprovado.

f) Reuniões ordinárias da Comissão.

Deliberação de novos dias e novos horários para as reuniões ordinárias da Comissão.

Resultado: As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, às quintas-feiras, às 14h, na Sala de Reuniões das Comissões.

Foi encerrada a Reunião após deliberação da letra "f", ficando os próximos itens da pauta para a próxima reunião.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, REALIZADA NO DIA CATORZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, ÀS DEZESSEIS HORAS.

Às dezesseis horas do dia catorze de agosto de mil novecentos e noventa e seis, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, sob a presidência do senhor deputado César Lacerda e com a presença dos senhores deputados Tadeu Filippelli, Lúcia Carvalho e Luiz Estevão; ausentes os senhores deputados Antonio José (Cafu), Zé Ramalho e Marco Lima. Logo ao início da reunião, foi aprovada a ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de junho de 1996. Passou-se, então, à leitura do Resumo das seguintes denúncias: Denúncia nº 13/96, de autoria das Sras. Maria Salete de Farias, Evaneide Lira de Almeida e Severina Maria da Conceição; Denúncia nº 14/96, de autoria da Sra. Maria Teixeira Barbosa; Denúncia nº 15/96, de autoria das Sras. Elizabete Alves de Almeida e outras; Denúncia nº 16/96, de autoria da Sra. Iara Pereira de Figueiredo; Denúncia nº 17/96, de autoria do Dr. Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti, representante da família do Sr. Sérgio Roberto do Nascimento, assassinado em junho passado. Na seqüência, passou-se à apreciação do item que propõe a realização de uma Audiência Pública sobre o Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Os deputados presentes elogiaram a iniciativa do deputado César Lacerda e falaram sobre a importância de uma reforma carcerária. O deputado César Lacerda passou a Presidência ao deputado Luiz Estevão para que pudesse participar da discussão, quando explicou a necessidade de uma reforma carcerária, frente à situação das delegacias e presídios. Após as palavras do deputado César Lacerda, o deputado Luiz Estevão devolveu-lhe a Presidência. A proposta de realização de uma Audiência Pública foi aprovada, com previsão para outubro. A seguir, o deputado César Lacerda comunicou aos deputados presentes que está sendo elaborado um calendário para distribuição de 3.000 brinquedos, em instituições e entidades carentes que desenvolvam trabalho com crianças, como creches, hospitais com internação pediátrica e outros. Solicitou aos Parlamentares, que tenham outras sugestões, que as encaminhem à Secretaria da Comissão, o mais breve possível. Passou-se, então, ao último item da pauta, "Assuntos Gerais". Foi feita a leitura de um ofício enviado à Presidência da Casa, solicitando o direito de a CDDHC indicar o membro que irá integrar o Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Foi lido, ainda, ofício LC nº 56/96, da deputada Lúcia Carvalho,

sugerindo a publicação, em forma de resenha, das discussões e debates havidos no dia 12 de junho de 1996. O deputado César Lacerda informou que, face à importância do assunto, já foram tomadas as devidas providências e propôs o dia 10 de outubro de 1996, para o lançamento da publicação, por ser o Dia Nacional de Luta contra a Violência sobre a Mulher. Por fim, a deputada Lúcia Carvalho informou que tanto ela quanto a deputada Maria José (Maninha) conseguiram fazer inscrição, via ONG, no Congresso Mundial contra a Exploração Sexual/Comercial de Crianças e Adolescentes, a realizar-se em Estocolmo, de 27 a 31 de agosto de 1996. Elas representarão o Governo do Distrito Federal e a Câmara Legislativa. Informou, ainda, que arcarão com seus gastos pessoais, uma vez que a Mesa Diretora indeferiu o pedido, alegando ter-se esgotado o prazo para inscrição. Nada mais tendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Teresa Lima Cavaignac, Assistente Técnico desta Comissão, lavro a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 038 DE 1996.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Resolução nº 036/91, e no Ato da Mesa Diretora nº 032/95 e alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Altera a composição da Comissão Coordenadora de Concursos Públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da seguinte forma:

I - Excluir:

FERNANDO TOLENTINO DE VIEIRA - PRESIDÊNCIA

II - Incluir:

ANGELINO RABELO DOS SANTOS, Assistente Técnico/Técnico de Administração, matrícula nº 11.463-48 - Presidência.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
Primeiro Secretário

Deputado **EDMAR PIRENEUS**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 039, DE 1996

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 50 do regulamento do FASCAL, instituído pelo Anexo I da Resolução nº 38, de 1991, bem como o disposto no art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 006, de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição do Conselho de Administração do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 82/95, da seguinte forma:

I - Como membros titulares:

a) Excluir:

KENNEDY BARBOSA MONTENEGRO - Cargo Especial de Gabinete -

ASCAL

b) - Incluir:

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS ALBUQUERQUE - Assistente

Social - ASCAL

II - Como membros suplentes:

a) Excluir:

JOÃO CARVALHO MOURA - Chefe da Divisão de Serviços Gerais

b) Incluir:

RENATO LUIZ CABRAL - Secretário

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR CORDEIRO**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
1º Secretário

Deputado **EDMAR PIRENEUS**
2º Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 040 DE 1996

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001183/96,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação para proceder à licitação para locação e instalação de equipamentos, aquisição e instalação de cabos de fibra ótica e outros materiais elétricos que se fizerem necessários, mobiliário e prestação de serviços de manutenção e operação de uma estação de TV a Cabo na CLDF, de acordo com a Lei nº 8.977/95, composta pelos seguintes membros:

- Carlos Abel Nunez Lazo - Presidente
- Evelyn Oliveira Pena Cavalcante Alencar - Vice-Presidente
- Donalva Caixeta Marinho - Membro
- Marco Túlio Alencar - Membro
- Luís Cláudio Alves - Membro
- William Ricardo Esteves - Secretário

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
Primeiro Secretário

Deputado **EDMAR PIRENEUS**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 235 DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, com base nos incisos I e V do art. 103, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº .001.422/96 - CLDF,

RESOLVEM:

AVERBAR, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pelo servidor VICENTE ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 11.898-13, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Copeiro, da seguinte forma: 15 (quinze) dias prestados à VIPLAN Ltda., 3.251 (três mil duzentos e cinquenta e um) dias prestados à CONFEDERAL S.A., 76 (setenta e seis) dias prestados à ANAPEL Ind. e Com. Ltda., 269 (duzentos e sessenta e nove) dias prestados à Vicunha S.A., 973 (novecentos e setenta e três) dias prestados à CEBRASA Cerveja de BSB S.A., 247 (duzentos e quarenta e sete) dias prestados à Manchester Refeições Industriais Ltda.,

235 (duzentos e trinta e cinco) dias prestados à Cooperforte e 598 (quinhentos e noventa e oito) dias prestados à Prefeitura Municipal de Anápolis, perfazendo um total de 5.664 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão exarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

DECISÃO Nº 183/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1.051/96, do Deputado Miquêlas Paz, que requer da Secretaria de Governo informações sobre todos os imóveis com edificações de propriedade do Distrito Federal cedidos, a qualquer título, a particulares.

Brasília, 19 de setembro de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 184/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 15.02.96, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1090/96, do Deputado Odilon Aires, que solicita ao Secretário de Governo informações sobre a participação do Governo do Distrito Federal, na promoção da Ópera "O Guarani".

Brasília, 19 de setembro de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 185/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:


Aprovar o Requerimento nº 1.055/96, do Deputado Adão Xavier, que solicita informações ao Secretário de Fazenda e Planejamento sobre o valor empenhado pelos cofres públicos para a realização dos eventos da Via Sacra e Festa do Divino.


Brasília, 19 de setembro de 1996

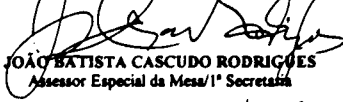

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência


DECISÃO Nº 186/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


RICLECIO ALEXANDRE GAMA
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária



RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária


PORTARIA Nº 236, DE 19 DE SETEMBRO DE 1996

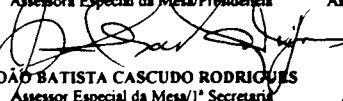
Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.710/96-CLDF,

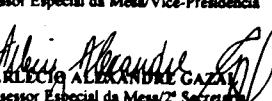
RESOLVEM:

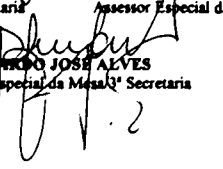
AUTORIZAR a participação da servidora ROSELI SENNA GANEM, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, no Curso de Comunicação e Mobilização Social a realizar-se em Brasília, no período de 01/10 a 31/10 de 1996, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


RICLECIO ALEXANDRE GAMA
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

DECISÃO Nº 182/96

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 12.08.96, decidiram por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1043/96, do Deputado Daniel Marques, que requer informações à Secretaria de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Coordenação das administrações Regionais, quanto à execução das obras do Programa de Trabalho/Orçamento Participativo-1996, assim como as demais obras previstas no orçamento do corrente exercício para o Distrito Federal.

Brasília, 19 de setembro de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

Aprovar o Requerimento nº 1.056/96, do Deputado Renato Rainha, que requer esclarecimentos do Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal sobre denúncia feita contra a direção do Centro de Ensino nº 15 de Taguatinga (centro).

Brasília, 19 de Setembro de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 409, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e na forma da Lei nº 700, de 22.4.94, usando da delegação de competência que lhe foi dada pelo art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 08, de 1995,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a cessão, com ônus para o órgão cessionário, da servidora MARIA MÔNICA FACÓ VENTURA, assessora técnica/administradora, matrícula nº 11.409-49, para exercer função do Grupo-Direção e Assessoramento Superior no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (Processo nº 2.765/95).

2. AUTORIZAR a cessão, com ônus para o órgão cessionário, do servidor ARTHUR OSCAR GUIMARÃES, assessor legislativo, matrícula nº 12.506-51, para exercer cargo em comissão no Instituto de Ciência e Tecnologia — ICT —, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal — SEMATEC (Processo nº 1.337/96).

3. AUTORIZAR a cessão, com ônus para o órgão cessionário, do servidor FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA LIMA QUARESMA, assessor técnico/administrador, matrícula nº 11.068-54, para exercer cargo em comissão de chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (Processo nº 1.336/96).

4. AUTORIZAR a cessão, com ônus para o órgão cessionário, do servidor ANDRÉ RICARDO NUNES MARTINS, assessor técnico/técnico de comunicação social, matrícula nº 11.641-30, para exercer cargo em comissão de assessor da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Transportes do Distrito Federal (Processo nº 1.492/96).

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de setembro de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

**21 de setembro, sábado,
leve seus cães e gatos
para vacinar contra raiva**

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT
Vice-Presidente
José Edmar - PSDB
1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB
2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB
3º Secretário
Peniel Pacheco - PSDB
Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT
Vice-Presidente
Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB
Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT
Deputados titulares
Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda - PSDB
Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB
Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - PSDB
Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB
Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB
Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT
Deputados suplentes
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTb-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF